

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	05/01/2022	1/2022	05/01/2022 11:23	2022/12819
<b>Procedência:</b>	NEPMV			
<b>Interessado:</b>	CP - Coordenadoria de Projetos			
<b>Assunto:</b>	CONTRATOS E CONVÊNIOS			
<b>SubAssunto:</b>	CONTRATAÇÃO			
<b>Complemento:</b>	Contratação serviços de monitoramento do projeto/ Bases Locais			
<b>Origem:</b>	NEPMV - CP - MV01			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	390			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/12819>



# PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

## Bases Locais III

### PRODUTO 2

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO STATUS DA  
GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

BASE LOCAL RIO CAPIM  
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

# PRODUTO 2 – RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

**Contrato nº 003/2022 – NEPMV**

**Objeto da Contratação:** Contratação de serviço especializado de apoio técnico para monitoramento e acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia, com ênfase às atividades das Bases Locais.

**Contratada:** Instituto de Desenvolvimento Social Ágata.

**Produto 2:** Execução do Plano de Monitoramento do *Status* da Gestão Ambiental Municipal – Município de Rondon do Pará.

**BELÉM / PARÁ**

**2022**

## FICHA TÉCNICA

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

**Número do contrato:** 003/2022 – NEPMV

**Objeto da contratação:** Contratação de serviço especializado de apoio técnico para monitoramento e acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia, com ênfase às atividades das Bases Locais.

**Contratante:** Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV)

**Contratado:** Instituto de Desenvolvimento Social Ágata

**Produto 2:** Relatório de Monitoramento do Status da Gestão Ambiental Municipal

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO PRODUTO (CONTRATADA)

**Razão social:** Instituto de Desenvolvimento Social Ágata

**CNPJ:** 04.797.769/0001-33

**Inscrição Estadual:** Isento

**Endereço:** Rua Santo Antônio nº 432 (sala 1.013) – Bairro: Campina – Belém/Pará

**CEP:** 66.010 – 105

**Telefone:** (91) 3241-0422 / 3121-7816

**Representante legal:** Elesânia Garçon Alvarenga

**E-mail:** atendimento@institutoagata.org

**Site:** www.institutoagata.com.br

## EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

**ESTA EQUIPE PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DO PRODUTO E  
RESPONSABILIZA-SE TECNICAMENTE POR SUAS RESPECTIVAS ÁREAS**

**Elesânia Garçon Alvarenga**  
Administradora / Responsável Legal  
do Contrato

**Beatriz Teixeira Barbosa**  
Engenheira Ambiental, CREA: 1518460437, MBA  
em Gestão de Projetos e MBA Gestão Pública  
/Coordenação Geral do Contrato /  
beatrizbarbosa.eng@gmail.com

**Auricélia Souza Gonçalves**  
Tecnóloga Ambiental, CRQ: 117.474 / Supervisão  
Geral de Bases Locais  
auriceliaconcordia@gmail.com

**Roberto Victor dos Santos Guimaraes**  
Engenheiro Agrônomo, CREA:1520072031 PA /  
Técnico de referência na Base Local Rio Capim  
robertovictorrvsantos@gmail.com

**Marco Garçon Peixeira**  
Bacharel em Direito / Diretor Administrativo e  
Financeiro  
marcopeixeira@hotmail.com

**Nayara Peixeira de Viveiros**  
Advogada OAB/PA 21355 / Analista Sênior  
Assessoria Jurídica  
nayarapeixeira@gmail.com

**Larissa Delfino Santana Rocha**  
Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA:  
1518259901 PA / Analista Ambiental Sênior e  
Responsável pela sistematização dos dados  
rocha.ambiental20@gmail.com

**Marcos Augusto de Souza Gonçalves**  
Engenheiro Agrônomo, CREA: 1519858710/  
Analista Ambiental Sênior  
augustosouza717@gmail.com

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
2.1	BREVE HISTÓRICO.....	2
2.2	GESTÃO AMBIENTAL .....	3
2.3	GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL NO PARÁ .....	4
2.4	projeto PMV/FA E A GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.....	6
<b>3</b>	<b>OBJETIVO.....</b>	<b>13</b>
3.1	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	13
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>14</b>
4.1	ÁREA DE ESTUDO .....	14
4.2	LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES .....	15
4.3	STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL .....	16
4.4	DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL 20	
<b>5</b>	<b>RESULTADOS DE RONDON DO PARÁ.....</b>	<b>22</b>
5.1	INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO.....	22
5.2	SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE .....	22
5.3	ESTRUTURA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE .....	27
5.4	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA).....	29
5.5	INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO .....	30
5.6	BOAS PRÁTICAS, INOVAÇÕES DA GESTÃO E OUTRAS POLÍTICAS AMBIENTAIS IMPLEMENTADAS.....	30
5.7	STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.....	30
5.8	CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL.....	32
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>33</b>
<b>7</b>	<b>RESPONSABILIDADE SOBRE O PRODUTO .....</b>	<b>34</b>
<b>8</b>	<b>ANEXOS.....</b>	<b>35</b>

## LISTA DE SIGLAS

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
CAR – Cadastro Ambiental Rural  
CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente  
EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará  
GT – Grupo de Trabalho  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços  
IDEFLOR-BIO – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade  
IDSA- Instituto de Desenvolvimento Social Ágata  
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
ITERPA – Instituto de Terras do Pará  
LDI – Lista do Desmatamento Ilegal  
MPF – Ministério Público Federal  
MPPA – Ministério Público do Estado do Pará  
NEPMV – Núcleo Executor Programa Municípios Verdes  
ONG – Organização Não Governamental  
PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;  
PMV – Programa Municípios Verdes  
PPCAD – Plano Municipal de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento  
PRA – Programa de Regularização Ambiental  
PRADA – Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas  
PRODES – Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite  
PSA – Pagamento de Serviços Ambientais  
SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural  
SISLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal  
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

Quadro 1 - Bases Locais e respectivos municípios atendidos na primeira fase.....	7
Quadro 2 - Bases Locais e respectivos municípios integrantes de cada Base, referente à segunda fase.	8
Quadro 3 - Resumo dos contatos realizados pelo Técnico Ambiental com o município de Rondon do Pará.....	15
Quadro 4 – Critérios de classificação quanto a capacidade de gestão ambiental municipal. ....	21
Quadro 5 – Gestão atual do município de Rondon do Pará.....	22
Quadro 6 - Legislação Municipal relacionada à gestão ambiental do município de Rondon do Pará. ..	23
Quadro 7 - Setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondon do Pará. ....	27
Quadro 8 - Lista de equipamentos e sistemas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondon do Pará.....	28
Quadro 9 – Quantidade de funcionários (total e efetivos) por setor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondon do Pará.....	28
Quadro 10 - Total de profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondon do Pará. ..	28
Quadro 11 – Capacitação fornecida pelo Projeto PMV/FA ou SEMAS.....	29



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Sequência de esforços do PMV para fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.....	11
Figura 2. Localização geográfica do município Rondon do Pará, componente da Base Local Rio Capim. .....	14

EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 91897E5B9B30DE1B.C6E4089BDBEC7C7E.E56D6E11A7E5DF38.F4554011701C5C86  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)

## 1 APRESENTAÇÃO

Esse relatório de Monitoramento do *Status* da Gestão Ambiental Municipal é compreendido como o segundo produto do Contrato nº 003/2022 – NEPMV, formalizado entre o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV) e o Instituto de Desenvolvimento Social Ágata (IDSA), que tem como objeto “o apoio técnico para monitoramento e o acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia, com ênfase às atividades das Bases Locais.”

Esse documento, enquanto Produto 2, integra outros 107 relatórios individualizados por municípios beneficiários do Projeto Programa Municípios Verdes e um geral consolidado, executado com recursos do Fundo Amazônia - PMV/FA (Contrato de Concessão Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.1297.1, firmado entre o Estado do Pará e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES).

Os resultados aqui apresentados, em 2022, dizem respeito ao terceiro ciclo de coleta de dados de um monitoramento que foi iniciado em 2016 com 44 municípios (Bases Locais - Fase 1) e depois realizado em 2018-2020 (Bases Locais - Fase 2) abrangendo 108 municípios.

Para melhor compreensão desse relatório, em sua parte inicial, abordam-se os conceitos básicos e históricos importantes para o entendimento das atividades desenvolvidas pelo Programa Municípios Verdes - PMV, conceito de Bases Locais, seguido pela apresentação dos resultados coletados junto aos municípios abrangidos pelas Bases Locais, de forma a aferir de maneira objetiva o status da Gestão Ambiental dos municípios após os investimentos fornecidos pelo Projeto PMV/FA.

## 2 INTRODUÇÃO

### 2.1 BREVE HISTÓRICO

O Programa Municípios Verdes (PMV) foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 54/2011, inspirado na experiência do município Paragominas por meio do projeto “Paragominas - Município Verde”, desenvolvido em 2008, tendo como objetivo enfrentar os altos índices de desmatamento a partir da realização de um pacto com a sociedade local e com diversas ações empreendidas por parceiros atuantes no município.

O PMV é um Programa do Governo do Estado do Pará criado com a intenção de impulsionar a economia local em bases sustentáveis por meio de estímulos para que os municípios do Estado do Pará melhorem a governança pública municipal, promovam a segurança jurídica, atraiam novos investimentos, reduzam desmatamento e a degradação e promovam a recuperação ambiental e a conservação dos recursos naturais (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. 2011<sup>1</sup>).

O Programa tem como objetivo combater o desmatamento a partir da adesão voluntária por parte dos municípios e a formalização de um Pacto construído de forma participativa pela sociedade local (Prefeitura, Sindicato dos Produtores Rurais, Organizações não governamentais – ONGs, Ministério Público Federal, dentre outros), adequado à realidade do município, visando a implementação de ações que resultem no desenvolvimento sustentável local.

O Projeto Programa Municípios Verdes, executado com recursos do Fundo Amazônia - PMV/FA (Contrato de Concessão Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.1297.1, firmado entre o Estado do Pará e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES), insere-se nesse contexto ao propor auxílio aos municípios na promoção dos Pactos Locais e alcance das metas do PMV.

Para a execução do Projeto PMV/Fundo Amazônia, foi criado o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV), que é uma estrutura administrativa extraordinária do Governo do Estado do Pará, criada por meio da Lei Estadual nº 7.756/2013, com finalidade precípua de gerenciar as ações do PMV.

<sup>1</sup> GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. 2011. Decreto nº 54, de 29 de março de 2011. **Institui o Programa de Municípios Verdes - PMV no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.**

## 2.2 GESTÃO AMBIENTAL

No Brasil, a institucionalização da gestão ambiental se deu por meio da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei federal nº 6.938 de 1981. Esta, representou um grande avanço em relação à criação de dispositivos legais que convergem aos princípios do desenvolvimento sustentável. Ressalta-se que a Lei nº 6.938/1981, trouxe a constituição do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), e este, validou a descentralização da gestão ambiental. Destaca-se que além de assumir o papel de descentralizar, paralelamente, articula as diferentes esferas de poder, contribuindo para a execução das respectivas competências.

A criação da PNMA é um importante marco legal, pois a partir dela surgiram diversos dispositivos legais, regulamentando as atividades passíveis de causar impacto ao meio ambiente. Entre eles, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e a Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989, que tratam da descentralização das ações de licenciamento ambiental e de fiscalização. Desse modo, os entes federados implantaram órgãos ambientais para assumirem suas respectivas atribuições.

Em meio ao cenário ambiental brasileiro, uma das regiões que sofreu mais impacto nas últimas décadas é a Amazônia, onde, percebe-se uma preocupação global em relação às intensas transformações ocorridas, devido o modelo de desenvolvimento e ordenamento territorial, com expansão da fronteira agropecuária e implantação de grandiosos projetos hidrelétricos.

Diante disso, o Estado do Pará reagiu com a implementação de políticas e programas voltados à mitigação de problemas de ordenamento territorial, com planos de desenvolvimento regional sustentável. Nesse sentido, pode ser citado o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE)<sup>2</sup> e ZEE's regionalizados<sup>3</sup> e Planos de Desenvolvimento e Combate ao Desmatamento, entre eles o Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Estado do Pará (PPCAD-PA), instituído por meio do Decreto n 1.697, de 5 de junho de 2009. Ao mesmo tempo, é importante destacar que as organizações não governamentais passaram a atuar mais

---

<sup>2</sup> É um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto nº 4.297/2002, e tem como objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental.

<sup>3</sup> LEI ORDINÁRIA Nº6.506, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002. Institui as diretrizes básicas para a realização do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) no Estado do Pará, e dá outras providências.

efetivamente na gestão ambiental, com apoio financeiro e técnico para implementação de políticas públicas visando promover o desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, surge o projeto PMV/Fundo Amazônia, que tem como finalidade “apoiar a implementação em larga escala do cadastro ambiental rural (CAR) e fortalecer a gestão ambiental municipal, de modo a contribuir para o combate ao desmatamento ilegal e a degradação florestal no Estado do Pará”<sup>4</sup>.

### 2.3 GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL NO PARÁ

No ano de 1995, foi criada a Política Estadual de Meio Ambiente<sup>5</sup>, juntamente com o Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA e o Sistema Estadual de Meio Ambiente -SISEMA. Vale destacar que a primeira referência institucional relacionada à questão ambiental no Estado do Pará é bem anterior (ano de 1977), por meio da criação de um departamento para desenvolver ações de controle ambiental na Secretaria de Estado de Saúde.

Apenas dez anos após a criação deste departamento, ou seja, em 1987, um órgão estadual de primeira linha foi responsável pelo tema ambiental; a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM. Entretanto, a SECTAM só seria implantada três anos depois, com a nomeação do primeiro Secretário. Em 2007, o órgão foi transformado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA (que mais tarde tornou-se a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMAS) e o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

Destaca-se que, atualmente, em 2022, 132 municípios paraenses exercem plenamente as ações administrativas previstas no Art. 9º da Lei Complementar nº140/2011 e Resolução COEMA 162, de 02 de fevereiro de 2021, e 4 exercem parcialmente.

A estruturação e execução da Política de Meio Ambiente, instituindo um sistema municipal, é essencial para a gestão e planejamento ambiental do município.

Nesse sentido, como um instrumento de descentralização da gestão ambiental no âmbito municipal, está o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA). Este integra a estrutura do SISNAMA e compreende um conjunto de dispositivos político-administrativos, são esses: o

<sup>4</sup> Site do PMV. Disponível em: <https://www.municipiosverdes.pa.gov.br/>. Acesso em: 20/05/2022.

<sup>5</sup> Instituída pela Lei n. 5.887 de 09 de maio de 1995.

Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e o Código de Meio Ambiente.

Segundo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP)<sup>6</sup>, no ano de 2011, apenas 25% dos municípios paraenses possuíam política ambiental descentralizada e com pouca articulação entre estes municípios. Além disso, a estrutura técnico-administrativa era frágil e com recursos financeiros limitados, o que dificultava a execução da política ambiental.

### 2.3.1 Perfil da Gestão Ambiental Municipal no Pará em 2011

No ano de 2011, foi realizado um estudo pelo IDESP para determinar o perfil da gestão ambiental municipal no Pará. O projeto de pesquisa visou traçar o perfil da gestão ambiental no Pará a partir de variáveis institucionais, para identificar a estrutura do SISMUMA e dar subsídios ao Estado na elaboração, monitoramento e avaliação das políticas de descentralização e à estruturação e/ou fortalecimento da capacidade de gestão local.

O estudo foi realizado com base nos dados dos municípios que tinham aderido ao Programa Municípios Verdes. Naquele ano eram 89 municípios inseridos no Programa, divididos nas seguintes categorias: embargados<sup>7</sup>, sob pressão<sup>8</sup>, consolidados<sup>9</sup> e base florestal<sup>10</sup>.

Os critérios de avaliação foram: existência de Fundo Municipal de Meio Ambiente, se o fundo está ativo; existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente, se o conselho está ativo, o caráter do conselho e a composição do mesmo. E a partir disso, os municípios recebiam a classificação quando a sua capacidade de gestão ambiental, podendo ser: Completa, Alta, Média e Baixa.

Entre os 89 municípios inseridos no Programa, o resultado obtido de modo geral, foi que 39,3% desses municípios possuíam baixa capacidade de gestão, 16,9% apresentaram média

<sup>6</sup> IDESP. **Perfil da Gestão Ambiental dos municípios paraenses: Programa Municípios Verdes**. 2011

<sup>7</sup> **Embargados:** Municípios que estão inclusos na lista do Ministério do Meio Ambiente, como os que mais desmataram a Amazônia nos últimos anos, tendo suas atividades produtivas embargadas.

<sup>8</sup> **Sob pressão:** Municípios localizados sob influência de grandes projetos no Estado, tendo como foco principal, desenvolver atividades econômicas sustentáveis.

<sup>9</sup> **Consolidados:** Municípios cuja cobertura florestal original abrange aproximadamente 30% do território, tendo como foco, desenvolver sua economia com recuperação florestal.

<sup>10</sup> **Base Florestal:** Municípios que possuem 70% de sua cobertura florestal ainda original.

capacidade, 32,6% já possuíam alta capacidade e apenas 11% já dispunham de uma estrutura completa para gestão.

### 2.3.2 Perfil atual da Gestão Ambiental Municipal

No presente relatório buscou-se traçar o perfil atual da gestão ambiental no Estado do Pará. Desse modo, para esse estudo, a pesquisa realizada pelo IDESP, foi considerada como “marco zero” da definição do perfil da gestão ambiental nos municípios paraenses e os resultados obtidos nessa pesquisa foram comparados com os resultados obtidos em 2011, sendo possível avaliar a evolução da capacidade de gestão ambiental nos municípios atendidos nas Bases Locais.

Para isso, foi aplicada a mesma metodologia e critérios de avaliação da pesquisa realizada em 2011, acrescido da averiguação de repasse de ICMS Verde para o FMMA. Entretanto, a abrangência foi de 108 municípios (municípios que integram as Bases Locais). E o agrupamento foi realizado por base local (apresentado no relatório consolidado) e não mais por categoria do PMV, como foi a abordagem na primeira pesquisa.

## 2.4 PROJETO PMV/FA E A GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

### 2.4.1 Bases Locais

A atividade denominada “Bases Locais<sup>11</sup>” está inserida na Ação B - “Formalização e fortalecimento de pactos locais de combate ao desmatamento e promoção do desenvolvimento sustentável” do Componente 1 - “Consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em 100 municípios paraenses” do Projeto PMV/FA.

Devido a necessidade do Programa Municípios Verdes, de realizar o monitoramento das metas e compromissos dos Pactos Locais, além das atividades do Projeto PMV/Fundo Amazônia, o conceito de Base Local surgiu como uma estratégia para alcançar os objetivos. Os

<sup>11</sup> Base Local é a porção do território do Estado do Pará individualizada para a organização na realização do serviço.



municípios beneficiários são agrupados em Bases Locais, sendo eleito um município polo<sup>12</sup> para cada Base Local.

A estratégia de Bases Locais possibilita principalmente:

- I. O monitoramento sistematizado do cumprimento dos Pactos Locais firmados entre os municípios e o PMV;
- II. O maior acesso à informação pelos gestores municipais e à sociedade civil organizada acerca dos Pactos Locais;
- III. O diagnóstico de atividades que permitam a definição de estratégias para o alcance dos avanços esperados no combate ao desmatamento e o fortalecimento da gestão ambiental municipal;
- IV. A captação dinâmica de informações relativas aos atores locais, principalmente às prefeituras municipais;
- V. O monitoramento e a execução das atividades do Programa nos municípios.

Desse modo, destaca-se que o NEPMV possui duas experiências bem-sucedidas: a primeira, por meio do Contrato nº 10/2015-NEPMV<sup>13</sup>, diz que o atendimento foi para 44 municípios, onde foram priorizados os 13 municípios presentes na lista de prioritários do MMA, sob a categoria embargados; 06 municípios com desmatamento monitorado e considerado sob controle, devido a saída da lista de embargados do MMA; e mais 21 municípios localizados no entorno dos municípios considerados embargados, ou seja, considerados “sob pressão”. No total, foram 10 Produtos, sendo o último subdividido em 03 (todos constam no site do Programa Municípios Verdes).

Quadro 1 - Bases Locais e respectivos municípios atendidos na primeira fase.

Base Local		Municípios integrantes da Base
01	Almeirim	Almeirim, Gurupá e Porto de Moz.
02	Altamira	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.
03	Dom Eliseu	Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Paragominas, Rondon do Pará e Ulianópolis.
04	Itaituba	Itaituba, Jacareacanga, Placas, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão e Distrito Castelo dos Sonhos.
05	Marabá	Bom Jesus do Tocantins, Itupiranga, Marabá e Novo Repartimento.

<sup>12</sup> Município Polo são aqueles considerados centrais em determinadas regiões do Estado do Pará, por possuírem melhor infraestrutura logística e de serviços.

<sup>13</sup> Contrato disponível para download: <a href="http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/contratos/exibir/18">http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/contratos/exibir/18</a>.



Base Local		Municípios integrantes da Base
06	Redenção	Cumaru do Norte, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu.
07	Santarém	Alenquer, Aveiro, Belterra, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Prainha e Santarém.
08	Tailândia	Goianésia do Pará, Igarapé-Miri, Jacundá, Moju e Tailândia.

A segunda experiência, ocorreu entre setembro de 2018 e novembro de 2020, quando foi celebrado o Contrato nº 019/2018 - NEPMV, este contemplou um total de 108 municípios agrupados em 12 Bases Locais, em conformidade com as regiões de integração, cuja definição é dada pelo Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008. Ao todo foram entregues 45 relatórios.

Quadro 2 - Bases Locais e respectivos municípios integrantes de cada Base, referente à segunda fase.

Base Local	Município Polo	Municípios integrantes da Base	
01	Araguaia	Redenção	Conceição do Araguaia, Água Azul do Norte, Bannach, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Tucumã, Xinguara.
02	Baixo Amazonas	Santarém	Alenquer, Almeirim, Belterra, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém, Terra Santa.
03	Carajás	Marabá	Bom Jesus do Tocantins, Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas e São Domingos do Araguaia.
04	Guajará	Belém	Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará.
05	Guamá	Castanhal	Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia de Nazaré.
06	Lago do Tucuruí	Tucuruí	Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Tucuruí.
07	Marajó	Breves	Breves, Currealinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, São Sebastião da Boa Vista e Soure.
08	Rio Caeté	Capanema	Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Quatipuru, Primavera, Santa Luzia do Pará, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu.

Base Local	Município Polo	Municípios integrantes da Base	
09	Rio Capim	Paragominas	Abel Figueiredo, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis.
10	Tapajós	Itaituba	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão.
11	Tocantins	Barcarena	Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Igarapé-Miri, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia
12	Xingu	Altamira	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

Nesta terceira etapa é dada continuidade ao monitoramento dos 108 municípios atendidos na segunda fase de Bases Locais.

#### 2.4.2 Esforços do PMV para fortalecimento da GAM

As ações do PMV estiveram, desde o princípio, alinhadas às diretrizes e objetivos da Política Estadual de Meio Ambiente, sob responsabilidade de execução pela SEMAS/PA, sobretudo no que tange à descentralização da gestão ambiental e à consolidação do CAR. Assim, é possível dizer que houve sinergia de esforços das equipes técnicas do PMV e SEMAS/PA.

Entre as ações para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, no ano de 2013, o PMV realizou um diagnóstico da GAM no Estado do Pará<sup>14</sup> (publicação foi produzida no âmbito do projeto PMV, IMAZON e *Climate and Land Use Alliance - CLUA*), que serviu como direcionamento para os esforços no fortalecimento e para o melhor desenvolvimento da gestão ambiental no Estado.

No âmbito do Projeto PMV/FA, o fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal no Estado do Pará é a sua componente 2. Logo, entre os esforços do PMV para o fortalecimento da GAM no Estado, usou-se a estratégia de Bases Locais para a atuação direta nos municípios beneficiários do projeto.

<sup>14</sup> Autora: Estela Neves da PUC-RJ com colaboração de membros do PMV. A publicação foi produzida no âmbito do projeto PMV/IMAZON/ *Climate and Land Use Alliance* (CLUA) com o objetivo de auxiliar no aprimoramento da gestão ambiental no estado do Pará.

Na primeira etapa de Bases Locais (Contrato nº 10/2015 - NEPMV), foi realizado o diagnóstico, da GAM nos municípios que integravam a primeira etapa. Com base no diagnóstico, foram feitas recomendações para cada um dos municípios. A partir disso, houve a construção do plano de monitoramento das recomendações. Após a finalização do plano, houve reuniões com os atores locais dos municípios para a apresentação do diagnóstico e do plano de monitoramento. Por fim, ainda neste contrato, foi executado o plano de monitoramento, dividido em três campanhas, onde foram apresentadas as atividades de monitoramento e as análises sobre as recomendações de cada município, se as mesmas estavam sendo adotadas pelas secretarias e quais os resultados alcançados.

Os produtos entregues com a temática Gestão Ambiental Municipal, são esses:

- Diagnósticos da Gestão Ambiental Municipal dos Municípios que integram a Base Local (sendo 01 Diagnóstico por Base Local) (Produto 07);
- Planos de Monitoramento das Ações do PMV (sendo 01 por Base Local) (Produto 08);
- Relatórios referentes às reuniões de apresentação do Diagnóstico da Gestão Ambiental Municipal e Plano de Monitoramento (Produto 09);
- Relatórios (sendo 1 por Base Local) da Primeira, Segunda e Terceira Campanha de Monitoramento das Ações do PMV (Produto 10.1, 10.2 e 10.3).

No Produto 07 (Diagnóstico da Gestão Ambiental), foi apresentada uma análise integrada acerca das informações referentes à Gestão Ambiental para cada municípios, e a partir da situação identificada foram propostas recomendações para melhoria/manutenção dos serviços de Gestão Ambiental. O diagnóstico tinha como objetivo:

- Estabelecer um panorama geral da organização, infraestrutura, política e gerenciamento do sistema de Gestão Ambiental Municipal de forma individual para cada município;
- Fornecer dados para a atualização de informações de Gestão Ambiental na base de dados do PMV e divulgação sobre esse tema;
- Propor recomendações para a melhoria do sistema de Gestão Ambiental Municipal, bem como apontar problemas ou incongruências deste;
- Subsidiar o Plano de Monitoramento.

Assim, na segunda etapa de Bases Locais (Contrato nº 19/2018 - NEPMV), foi dado continuidade à atividade de monitoramento das recomendações para o fortalecimento da GAM,

nos mesmos 44 municípios da primeira fase, conforme previsto no Termo de Referência do contrato.

Nesta segunda etapa de Bases Locais, também foram realizadas três campanhas de monitoramento que ocorreram semestralmente. Os produtos entregues foram:

- Relatório Mensal 6.4 (agosto/2019);
- Relatório Mensal 12.4 (fevereiro/2020);
- Relatório Mensal 18.3 (agosto/2020).

Os resultados do monitoramento apontaram que a recomendação mais atendida foi quanto a regulamentação do repasse de ICMS Verde ao FMMA. Por outro lado, a recomendação menos atendida foi em relação a atualização de Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano.

É importante frisar que estes relatórios (das duas etapas de Bases Locais) se constituíram como instrumento singular de registro e de planejamento, tanto para a gestão ambiental a nível local, quanto para as políticas públicas a nível estadual.

A figura a seguir traz uma representação da sequência de esforços do PMV para fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.

Figura 1. Sequência de esforços do PMV para fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.



### 2.4.3 Recomendações para Gestão Ambiental Municipal nos 44 municípios

Como mencionado no item anterior, na primeira fase do Bases Locais houve investimento para realização diagnóstico da Gestão Ambiental Municipal nos 44 municípios atendidos. E a partir do diagnóstico foram dadas recomendações para o fortalecimento da GAM.

De modo geral, as recomendações para fortalecimento da GAM estavam divididas em 07 (sete) temáticas diferentes:

- I. Quadro técnico: refere-se à contratação de profissionais, realização de processo seletivo e/ou concurso público para preenchimento de vagas disponíveis nas

- Secretarias Municipais, bem como a realização de capacitações e aperfeiçoamento dos mesmos nas áreas de CAR, Licenciamento Ambiental e outros;
- II. Infraestrutura: refere-se à aquisição de equipamentos e materiais que auxiliem no desenvolvimento das atividades nas Secretarias Municipais, incluindo veículos de transporte, espaço físico disponível para as atividades administrativas, Sistema de Licenciamento Ambiental, obtenção de Internet de qualidade e banco de dados de georreferenciamento;
  - III. Normativas: refere-se à instrumentos normativos (leis, portarias, decretos etc.), incluindo as revisões de Leis e Planos já existentes (por exemplo, a revisão do Plano Diretor Municipal) e ainda àqueles que estabelecem os recursos do ICMS Verde;
  - IV. Parcerias: refere-se às parcerias formalizadas com os atores locais e outros instrumentos de cooperação;
  - V. PRA: refere-se às ações para ampliar o Programa de Regularização Ambiental (PRA) e de consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
  - VI. Monitoramento: refere-se às atividades de fiscalização, monitoramento ambiental e demais atividades de licenciamento ambiental municipal;
  - VII. GT/CMMA: refere-se ao fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e de Grupos de Trabalho (GT), bem como a regularidade das reuniões em ambos os grupos e a oferta de capacitação para eles.

### 3 OBJETIVO

Apresentar o diagnóstico da atual situação da Gestão Ambiental Municipal do município de Rondon do Pará, integrante da Base Local Rio Capim.

#### 3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Contribuir para a evolução e o desenvolvimento do Sistema Estadual de Meio Ambiente;
- ✓ Fornecer informações que possam ser úteis na elaboração ou incremento de políticas de defesa ambiental e desenvolvimento territorial de maneira sustentável;
- ✓ Identificar e avaliar o perfil da gestão ambiental do município em decorrência dos investimentos fornecidos pelo Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia;
- ✓ Contribuir para o aprimoramento da gestão ambiental a nível municipal;
- ✓ Apresentar proposições de melhorias para gestão ambiental municipal.

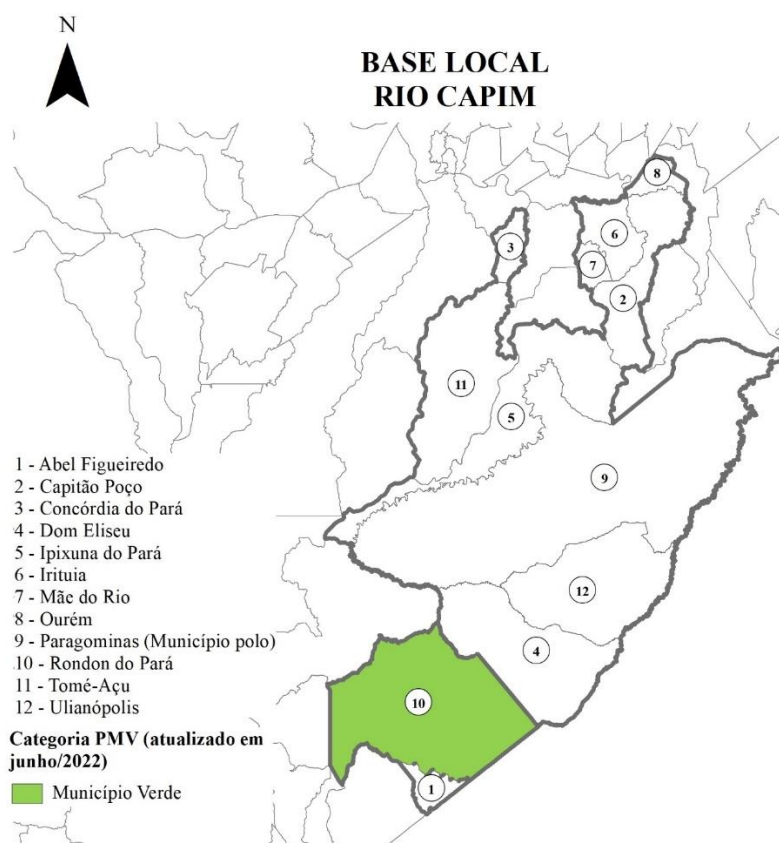
## 4 METODOLOGIA

### 4.1 ÁREA DE ESTUDO

O presente relatório tem como área de estudo o município de Rondon do Pará, pertencente à Base Local Rio Capim.

O município assinou sua adesão em 31 de janeiro de 2011, atualmente está classificado pelo Programa como “Município Verde”<sup>15</sup>, pois atendeu as exigências contidas na Resolução nº 01/2012 do Comitê Gestor do PMV. A Figura a seguir mostra a localização geográfica do município no Base Local.

Figura 2. Localização geográfica do município Rondon do Pará, componente da Base Local Rio Capim.



O município de Rondon se localiza na Região Sudeste Paraense, foi emancipado politicamente em 1982. Sua população estimada é de 53.242 habitantes e o último censo,

<sup>15</sup> Site do Programa Municípios Verdes. Status. Disponível em: <https://www.municipiosverdes.pa.gov.br/institucional/municipios-participantes/> Acesso em: 20 mai. 2022.



realizado em 2010, apontou 34.696 habitantes na área urbana e 12.268, na área rural (total de 46.964 habitantes). Rondon possui uma área de 8.246,39 km<sup>2</sup>, o que corresponde acerca de 0,66% do território do Estado.

Em relação aos índices econômicos do município, de acordo com o site do IBGE, o Produto Interno Bruto é de R\$10.212,79 *per capita* (dados de 2019) e o Índice De Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,602.

A cobertura vegetal predominante do município, de acordo com o Banco de Dados de Informações Ambientais (BDIA) do IBGE<sup>16</sup>, é formada da seguinte maneira: 54,8% são compostos por áreas de Floresta Ombrófila Densa Aluvial; 43,1% pecuária (pastagens); 1,97 Floresta Ombrófila Densa Aluvial.

## 4.2 LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O Técnico Ambiental responsável pela articulação com o município, realizou contato com atores locais para levantamento de informações referentes ao monitoramento. No quadro a seguir é apresentado o resumo dos contatos e as informações detalhadas estão presentes nos Anexos 2 e 3, as evidências de contatos realizados estão no Anexo 4 deste documento.

Quadro 3 - Resumo dos contatos realizados pelo Técnico Ambiental com o município de Rondon do Pará.

Nome	Cargo ou Setor	Instituição	Período	Formas de contato
Weliton Santos Porto	Secretário Municipal	SEMMA	08/06 a 01/07/2022	E-mail, aplicativo de troca de mensagens
Ana Paula	Analista Ambiental	SEMMA	08/06 a 01/07/2022	aplicativo de troca de mensagem

### 4.2.1 Informações Levantadas

Durante este processo foram obtidas as informações necessárias por meio da aplicação de questionários (respostas nos Anexos 1 e 4). As informações coletadas foram:

- Dados Gerais da Gestão;
- Legislação Municipal e a Estrutura do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Equipe Técnica do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

<sup>16</sup> Banco de Dados de Informações Ambientais (BDIA). Disponível em: <https://bdiaweb.ibge.gov.br/#/consulta/vegetacao>. Acesso em: 15 mai. 2022.



- Equipamentos e infraestrutura à disposição do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Licenciamento Ambiental realizado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Ações Gestão Ambiental desenvolvidas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- Tributação Ambiental (ICMS Verde) e medidas de incentivo à preservação Ambiental no âmbito Municipal.

Além disso, para elaboração deste relatório de monitoramento do *status* da Gestão Ambiental Municipal, levou-se em consideração a interpretação dos dados coletados pela aplicação do questionário, assim como referências bibliográficas e consultas à legislação pertinente.

#### 4.2.2 Tabulação e Análise dos Dados

A tabulação dos dados brutos foi realizada pelo Técnico Ambiental responsável pela articulação com o município. Os dados foram repassados para o formato de planilha do programa Microsoft Office Excel e posteriormente essas informações foram analisadas pelo Analista Sênior (relator do município), para integrar este relatório.

Durante a análise preliminar dos dados, realizada pela equipe técnica do IDSA, por meio de leitura minuciosa das respostas do questionário, buscou-se identificar possíveis inconsistências nas respostas apresentadas, assim, nos casos em que observada alguma incoerência, a equipe buscou esclarecimentos a partir do contato com o responsável pelo preenchimento do questionário.

#### 4.3 STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Conforme o Termo de Referência do contrato, o monitoramento da Gestão Ambiental Municipal tem como objetivo coletar informações para a construção de um banco de dados dentro da esfera estadual, para posterior avaliação da efetividade da gestão ambiental municipal, visando a promoção da sustentabilidade e ordenamento ambiental nos municípios do Estado do Pará. Considerando isso, os serviços deveriam ser executados seguindo a mesma metodologia estabelecidas na versão 1 e 2 das Bases Locais.

Entretanto, nos ciclos 1 e 2 da estratégia de Bases Locais, o acompanhamento era para apenas 44 município, conforme o Quadro 1, isto porque conforme descrito no item 2.4.1 deste documento, eram monitoradas apenas as recomendações para o fortalecimento da GAM dos municípios alvos do diagnóstico (Produto 07 do Contrato nº 10/2015 – NEPMV). Por isso, foram necessários realizar ajustes para atender aos 108 municípios contemplados na fase 3 de Bases Locais.

Neste diagnóstico apresenta-se uma análise integrada acerca das informações referentes à Gestão Ambiental em 108 municípios.

### 4.3.1 Ajustes na metodologia de monitoramento da GAM

Visando manter a metodologia expressa no Contrato nº 10/2015 a mais fidedigna possível. (Metodologia esta, a qual o Termo de Referência deste contrato recomenda que seja seguida), foi necessário realizar ajustes para atender aos 108 municípios contemplados.

Assim, foi elaborada uma planilha no programa Microsoft Office Excel, que reúne atividades relacionadas às temáticas identificadas nas recomendações que eram monitoradas nos contratos anteriores de Bases Locais.

Conforme descritas no item 2.4.3 deste documento, às temáticas identificadas nas recomendações são: (1) quadro técnico; (2) infraestrutura; (3) Normativas; (4) parcerias; (5) monitoramento; (6) PRA; e (7) GT/CMMA.

Desse modo, os itens foram padronizados em planilha e o Técnico Ambiental consultou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a respeito de cada atividade relacionada à respectiva temática. Esse instrumental foi apoiado também por um questionário, que consta no Anexo 4.

#### 4.3.1.1 Quadro técnico

Diante deste tema são analisadas as contratações de profissionais nas áreas de meio ambiente, tais como engenheiros, agrônomos, geólogos, biólogos, etc. Além de verificar a realização de concursos públicos, processos seletivos ou outro tipo de contratação de servidores a serem lotados nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Outro ponto a ser destacado, refere-se à realização de capacitações e qualificação profissional dos servidores quanto aos temas ligados à Gestão Ambiental, como cursos voltados

para o aperfeiçoamento de técnicas de licenciamento ambiental, cadastramento de imóveis rurais e validação, geoprocessamento, dentre outras.

#### 4.3.1.2 Infraestrutura

Nesse tema são analisadas as aquisições de equipamentos e materiais que auxiliem no desenvolvimento das atividades da SEMMA, tais como computadores, *notebooks*, *nobreaks*, embarcações (quando necessário), outros tipos de veículos etc. Verifica-se ainda a implementações de melhorias à qualidade da conexão de internet disponível na Secretaria, sabendo-se que esta é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento das atividades internas do município. Com isso, tem-se a aquisição de banco de dados georreferenciados do município.

Além disso, considera-se a disponibilidade de espaço físico da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para conhecer a situação sobre a necessidade de um outro espaço ou recomendação de reformas.

#### 4.3.1.3 Normativa

A análise deste tema é em função da criação de Leis, Portarias e Decretos voltados para a Gestão Ambiental, por exemplo, Lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e sanções administrativas pelo seu descumprimento, Lei que regulamente o repasse de recursos do ICMS Verde para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA); revisão ou criação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU); e a criação de política de incentivos voltados à preservação/recuperação ambiental.

#### 4.3.1.4 Parceria

As parcerias estão relacionadas para aprimorar e estabelecer redes de cooperação, com incentivo ao estabelecimento de novos convênios, cooperações, consórcios e a colaboração entre órgãos municipais de meio ambiente e entes do governo estadual e/ou federal, notadamente órgãos de meio ambiente e promotorias públicas, bem como com a sociedade civil organizada.

O principal intuito é relacionar o avanço da Gestão Ambiental Municipal com as formalizações de parcerias, promovendo a articulação entre os atores locais atuantes no município.

#### 4.3.1.5 Programa de Regularização Ambiental (PRA)

Esta temática está relacionada para ampliar as ações de Programa de Regularização Ambiental (PRA) para atender aos passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente (APP's) e Reservas Legais (RL's).

Entretanto, o foco será o Cadastro Ambiental Rural (CAR), nesse caso, a abordagem é voltada para as ações relacionadas, e considerando-se ainda se o município é habilitado para realiza as análises de CAR, conforme a lista fornecida pela SEMAS/PA<sup>17</sup>.

Para complementar as discussões acerca da validação dos cadastros, deve-se informar caso o município apresente dificuldade no desenvolvimento dessas atividades e entraves encontrados.

#### 4.3.1.6 Monitoramento

Para o Monitoramento, relacionam-se as atividades desenvolvidas nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente na fiscalização, monitoramento ambiental e demais atividades ligadas ao licenciamento ambiental. Além disso, uma recomendação relevante a ser pontuada é em relação ao aumento das ações de fiscalização nos empreendimentos que impactam negativamente o município, desenvolvendo mecanismos para licenciar e monitorar essas atividades.

Considera-se ainda a promoção de ações para o fortalecimento do licenciamento ambiental, como a realização de palestras de incentivo ao licenciamento dos empreendimentos.

<sup>17</sup> Municípios Habilitados para Análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Disponível em: [https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/mapa\\_municipios\\_habilitados\\_26.01.2022.pdf](https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/mapa_municipios_habilitados_26.01.2022.pdf).

#### 4.3.1.7 Grupo de Trabalho/ Conselho Municipal de Meio Ambiente (GT/CMMA)

No tocante aos Grupos e Conselhos, avalia-se a formalização destes através de Decretos, onde a função principal é acompanhar os gastos dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente com a Gestão Ambiental, também tem relação com o tema Normativa. Incluindo a informação sobre a realização de ações para o fortalecimento do CMMA, com foco em seu caráter deliberativo, mantendo-o sempre ativo com reuniões periódicas.

#### 4.3.2 Método de classificação dos itens da GAM

De acordo com as atividades realizadas pelo município, voltadas para cada tema e as evidências dessas atividades encaminhadas, cada item é classificado de acordo com o *status*. São estes: “Atendido”, “Em andamento” e “Não atendido”.

Os itens “Atendidos” representam aqueles que foram cumpridos e devidamente evidenciados, ou aqueles que se referem a dados oficiais que puderam ser checados quanto ao cumprimento apropriado. Os itens “Em andamento” representam aqueles que tiveram avanços, mas que ou não atenderam a todos os requisitos descritos ou que não tiveram as ações e atividades informadas devidamente evidenciadas.

Quanto aos “Não atendidos”, referem-se àqueles itens que não tiveram avanços pelo município, ou ainda àqueles para os quais não foram fornecidas informações a respeito.

#### 4.4 DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Em 2011, o IDESP elaborou um projeto de pesquisa que visava traçar o perfil da gestão ambiental nos municípios paraenses. Esta pesquisa foi voltada para os 89 municípios que, na época, tinham aderido ao Programa Municípios Verdes. Assim, os municípios que integravam o PMV foram avaliados a partir de variáveis institucionais, para identificar a estrutura do SISMUMA.

Tomando como base a metodologia aplicada em 2011 e assim determinar o perfil atual da gestão ambiental municipal e quantificar a evolução da GAM nos 108 municípios atendidos nas Bases Locais, estes foram avaliados utilizando os mesmos critérios institucionais daquela pesquisa, acrescida da averiguação de repasse de ICMS Verde para o Fundo Municipal de Meio

Ambiente, considerando, ainda, se o órgão municipal de meio ambiente é uma secretaria exclusiva para questões ambientais.

Desse modo, o perfil da capacidade de GAM foi traçado conforme a existência dos itens a seguir:

1. Fundo Municipal de Meio Ambiente;
2. Fundo Municipal de Meio Ambiente ativo;
3. Repasse do ICMS Verde para o FMMA;
4. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
5. Conselho Municipal de Meio Ambiente paritário;
6. Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberativo;
7. Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo;
8. Política Municipal de Meio Ambiente;
9. Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas;
10. Secretaria exclusiva para tratar de questões ambientais.

Para classificação dos municípios foi utilizado o método estatístico de análise de agrupamento que considerou as seguintes tipologias, para a capacidade de gestão ambiental, conforme o quadro a seguir:

Quadro 4 – Critérios de classificação quanto a capacidade de gestão ambiental municipal.

Classificação	Critério
Completa	Atender a todos os critérios exigidos
Alta	Atender 9 a 7 dos critérios exigidos
Média	Atender 6 a 4 dos critérios exigidos
Incipiente	Atender a 3 ou menos dos critérios exigidos

Nos casos em que o município não souber informar e não houver registros em sites oficiais das Prefeituras Municipais, será considerado o “não atendimento” do critério.

## 5 RESULTADOS DE RONDON DO PARÁ

### 5.1 INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

O quadro a seguir traz as informações de identificação do município Rondon do Pará em relação a gestão local em exercício no período de elaboração deste documento.

Quadro 5 – Gestão atual do município de Rondon do Pará.

<b>Prefeito:</b>	Adriana Andrade de Oliveira
<b>Secretário Municipal de Meio Ambiente:</b>	Weliton Santos Porto
<b>Telefone:</b>	(91) 99158-3513
<b>E-mail Secretaria de Meio Ambiente:</b>	-
<b>Endereço para correspondência:</b>	Rua Gonçalves Dias, nº. 400, centro

### 5.2 SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Sistema Municipal de Meio Ambiente foi criado pela Lei Municipal nº 532/2008, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi criada pela Lei Municipal nº 472/2005, o Concelho Municipal de Meio ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente pela Lei nº 532//2008.

A secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondon do Pará tem a seguinte estrutura:

- I – Departamento de Gestão Ambiental;
- II – Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III – Departamento de Turismo. (NR)

Conforme a lista divulgada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA) o município tem capacidade de exercer a gestão ambiental municipal, ou seja, exerce as ações administrativas previstas no Art. 9º da Lei Complementar nº140/2011.

#### 5.2.1 Legislação Ambiental

O município de Rondon do Pará vem desenvolvendo diversas ações direcionadas às questões ambientais, seguindo sempre as diretrizes da Legislação Ambiental Municipal, a qual conta com diversas Leis que corroboram, encaminham e direcionam as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando necessário é atualizada



para melhorar as suas ações. O quadro 6 a seguir descreve todas as Leis Ambientais Municipais que regem os encaminhamentos e as tomadas de decisões dos gestores.

Quadro 6 - Legislação Municipal relacionada à gestão ambiental do município de Rondon do Pará.

Legislação Ambiental Municipal	Número da Lei/Ano
Lei de criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal nº 532/2008
Lei de criação do Órgão Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal nº 472/2005
Lei de Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal nº 532/2008
Lei de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal nº 532/2008
Política Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal nº 532/2008
Lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e as sanções administrativas pelo seu descumprimento	Lei Complementar nº 140/2011
Lei de Diretrizes Urbanas	Lei Municipal nº 317/1997
Lei que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano	Lei Municipal nº 529/2008
Lei de Política de incentivos voltados à preservação/recuperação ambiental	Lei Municipal nº 421/2002
Lei que regulamenta o ICMS Verde	Lei Municipal nº 804/2021
Lei de Política Municipal de Resíduos Sólidos	Lei Municipal nº 672/2014

## 5.2.2 Conselho Municipal de Meio Ambiente

O COMACP é o fórum de diálogo e participação da sociedade. É um órgão colegiado consultivo que auxilia o Poder Executivo Municipal, sobre as questões ambientais, contribuindo na resolução de conflitos e proposição de soluções.

O ideal é que o conselho seja paritário e a lei que versa sobre este disponha quanto à autonomia de cada segmento da sociedade civil no processo de escolha de suas representações.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente foi criado pela Lei Municipal nº 532/2008, cujo objetivo é proteger, defender e manter o meio ambiente natural, antrópico, artificial e do trabalho ecologicamente equilibrado, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida.

Art. 2º. São princípios básicos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I – O direito de todos ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado;
- II – O dever do Poder Público e da coletividade em defender e preservar o meio ambiente, recuperando ecossistemas degradados, preservando-os para as futuras gerações;



III – O exercício do poder de polícia, através de medidas preventivas e repressivas, nas ações de defesa e proteção do meio ambiente;

IV – O desenvolvimento econômico-social sustentável, tendo por fim a valorização da vida e a geração de emprego e renda, assegurados de forma saudável e produtiva;

V – A participação da sociedade na gestão ambiental municipal;

#### 5.2.2.1 Grupo de Trabalho

O município possui Grupo de combate ao desmatamento Ilegal, criado em 04/11/2019 pelo Decreto municipal nº 199/2019. O grupo é composto pelas seguintes instituições:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAP;
- Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – SMPAS;
- Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SOTURB;
- Secretaria Municipal de Educação - SEMED h. Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER;
- 11º Companhia Independente de Polícia Militar – 11º CIPM;
- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ;
- Câmara Municipal de Vereadores de Rondon do Pará;
- Ministério Público do Estado do Pará – MPPA;
- Associação Fraternal dos Idosos de Rondon do Pará – AFIRP;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do município de Rondon do Pará – PA – STF;
- Associação dos Restauradores Ambientais do Rio Ararandeuá Sofrido – ARARAS;
- Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Rondon do Pará/PA;
- Sindicato das Indústrias Madeireiras do Município de Rondon do Pará – SIMARP;

- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, da Construção Civil e do Mobiliário de Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins – SITIMARB;
- Associação Comercial e Industrial de Rondon do Pará – ACIRP;
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- Associação dos Moveleiros e Artesãos de Rondon do Pará/PA – AMARP;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- Sindicato dos Produtores Rurais de Rondon do Pará – SIRPA;
- Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA.

Não foram realizadas reuniões do Grupo de Trabalho nos últimos meses, encontrando-se desmobilizado.

### 5.2.3 Fundo Municipal de Meio Ambiente

A previsão de constituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente está disposta na Lei Complementar nº 140/2011 e sua finalidade é fazer com que o município institua, legalmente, instrumento econômico para ter e dar suporte financeiro às suas demandas ambientais, podendo valer-se de instrumentos de cooperação institucionais como fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente foi criado pela Lei Municipal nº 532/2008, para financiar planos, programas, projetos e pesquisas que visem a melhoria das condições ambientais, o controle, a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes desta lei.

Em atendimento à Lei nº 804/2021, a qual destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 50% (cinquenta por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, o qual é repassado mensalmente pelo município ao fundo.

Vale ressaltar que os valores referentes às taxas oriundas de Licenciamento/Multas ambientais também são destinados diretamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, tornando assim a Secretaria a gestora de seus fundos.

#### 5.2.4 Licenciamento Ambiental Municipal

O município vinha exercendo o Licenciamento Ambiental Municipal de forma manual, esse processo tornava o ato do licenciamento difícil e demorado outro fator a ser considerado era a necessidade de realizar protocolos e acompanhamento de processos diretamente na SEMMA, além da falta de banco de dados digital dos processos de licenciamentos, ocasionando por muitas vezes perdas de dados ou extravio de documentos.

No decorrer dos anos e com todo processo de estruturação e desenvolvimento que a SEMMA vem passando, além do o grande aumento na demanda atual, fez-se necessário a busca por sistematização de dados no processo de licenciamento.

O município já solicitou a adesão ao Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal (SISLAM), desenvolvido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS/PA), com recursos do Fundo Amazônia, por meio do Projeto Programa Municípios Verdes, é uma ferramenta digital que garante a customização e a confiabilidade das informações que serão inseridas pelos próprios gestores e técnicos municipais, irão proporcionar segurança jurídica e dar celeridade aos processos.

Por meio desta ferramenta digital é possível realizar o licenciamento de forma rápida, *online*, diminuído burocracias e distâncias. Esse credenciamento se deu por conta de uma articulação realizada anteriormente que pode preparar a SEMMA para esse passo tão importante que é a sistematização do licenciamento. O sistema se encontra em fase de teste. Acredita-se que nos próximos meses realizará todo o processo de licenciamento ambiental municipal através do sistema.

#### 5.2.5 Campanhas de Educação Ambiental

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Política Nacional de Educação Ambiental - Lei no 9.795/1999, Art 1).

A Educação Ambiental é um forte instrumento de transformação da sociedade. Esta, contribui para a formação de cidadãos conscientes e engajados, o que promove a conservação de recursos naturais e a longo prazo maior bem-estar à população local.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente atualmente tem como campanha fixa a Semana do Meio Ambiente. No Artigo 26 da LDB há a opção de inserção de um componente curricular, que no caso de Rondon do Pará, foi incluso como sendo a disciplina de educação ambiental, implementada no município desde 2018 e que é ofertada no ensino fundamental (6º ao 9º ano).

### 5.3 ESTRUTURA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O órgão ambiental municipal deve ser dotado de estrutura organizacional e operacional suficiente para atender, dentro de padrões de qualidade gerencial satisfatórios, visando o princípio da eficiência, às demandas de regularização ambiental e a implantação integrada dos instrumentos de gestão ambiental. Neste item é analisada a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente relacionada à estrutura física, programas de computadores, e o quadro técnico.

#### 5.3.1 Infraestrutura e equipamentos

De acordo com a SEMMA, o espaço físico já não atende às necessidades e demandas do órgão. Contudo, já houve discussões a respeito de mudança de local sem decisão acertada até o momento.

A secretaria é composta por 4 setores para seu funcionamento. Os setores existem desde a criação do órgão municipal de meio ambiente e são apresentados no quadro a seguir, juntamente com o número de funcionários que atuam em cada setor.

Quadro 7 - Setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondon do Pará.

Setores da Secretaria Municipal	Quantidade de Funcionários	Ano de criação
Licenciamento Ambiental	05	2005
Fiscalização	01	2005
Geoprocessamento	05 (HABILITADOS/CAPACITADOS – alocados no licenciamento e na educação ambiental)	Não há setor específico
Administrativo	03	2005
Educação Ambiental	01	2005

No que se refere aos equipamentos, entendidos aqui como ferramentas que viabilizam a atividade técnica, a SEMMA dispõe dos equipamentos listados abaixo.

Quadro 8 - Lista de equipamentos e sistemas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondon do Pará.

Equipamentos	Quantidade	Forma de Aquisição
Computador	11	doação PMV; SEMAS; TAC
Notebook	01	Doação PMV
Carro	1	Doado PMV
Moto	3	Doado pelo PMV e SEMAS
Receptor GPS	03	Doação PMV e SEMAS
Drone	01	Recursos próprios

### 5.3.2 Equipe da Secretaria

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente conta com uma equipe de 8 servidores, dos quais 1 é efetivo e 7 são contratados. Os Quadros sintetizam as informações acerca do quadro de funcionários.

Quadro 9 – Quantidade de funcionários (total e efetivos) por setor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondon do Pará.

Setores da Secretaria Municipal	Total de Funcionários	Total de efetivos
Administrativo	03	0
Técnico	05	01
Serviços Gerais	0	0

Quadro 10 - Total de profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondon do Pará.

Profissionais	Total	Efetivos
Engenheiro Ambiental *e sanitaria	02	0
Engenheiro Agrônomo	01	0
Geógrafo	01	1
Bióloga	01	0
Gestor Ambiental	01	0
Bacharel Direito	01	0
Gestor Público	01	0

Quanto às capacitações, foram ofertadas, por meio do Projeto PMV/Fundo Amazônia, capacitações ao município. Estas ocorreram por ação direta ou como colaboração. Entre estas,

foi realizado levantamento de quantos servidores capacitados ainda estão atuando na SEMMA. As respostas fornecidas estão no quadro abaixo.

Quadro 11 – Capacitação fornecida pelo Projeto PMV/FA ou SEMAS.

Capacitações	Quantidade de Técnicos capacitados
Capacitação em Análise e Validação do CAR – dezembro de 2021	3
Capacitação em Análise e Validação do CAR – março de 2022	3
Capacitação Básica em Qgis – novembro de 2021	1
Capacitação em educação ambiental - setembro de 2021	2
Análise e Validação do Cadastro Ambiental Rural – setembro de 2021	2

#### 5.4 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

O Programa de Regularização Ambiental, implementado no Estado do Pará pelo Decreto Estadual nº 1.379/2015, tem o objetivo de promover a regularização ambiental das posses e propriedades rurais do Estado, em que tenha sido verificada a existência de passivos ambientais, relativos às áreas de preservação permanente (APP's) ou reservas legais (RL's), no âmbito do CAR.

O cadastramento ambiental rural é o primeiro passo para obtenção da regularidade ambiental do imóvel. Neste cadastro são inseridos dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural; dados relacionados à comprovação de propriedade e ou posse; e informações georreferenciadas do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública, com a informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e das Reservas Legais.

Atualmente, segundo dados do SICAR/PA, o município possui 731.032,64<sup>18</sup> hectares cadastrados no Cadastro Ambiental Rural, o que representa cerca de 88,87 % da sua área cadastrável. No ano de 2014 esse percentual era de 57,7%.

Também vale mencionar que o município é habilitado para análise de dados declarados no Cadastro Ambiental Rural, conforme a Instrução Normativa 02/2014 do MMA.

<sup>18</sup> SICAR/PA. Cadastro Ambiental Rural do Pará. Disponível em: <http://car.semam.pa.gov.br/#/> . Acesso em: 15/05/2022.

## 5.5 INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, é importante o estabelecimento de parcerias que podem ser: entre os atores locais, e nesse caso, um forte exemplo é o Pacto Local; Convênio de parceria com o setor privado; consórcios (intermunicipal, com Governo do Estado ou Federal) e até mesmo a participação em outros Projetos de desenvolvimento local.

Entretanto, não há informação sobre parcerias atuais, apenas parcerias realizadas em anos anteriores que não tiveram continuidades.

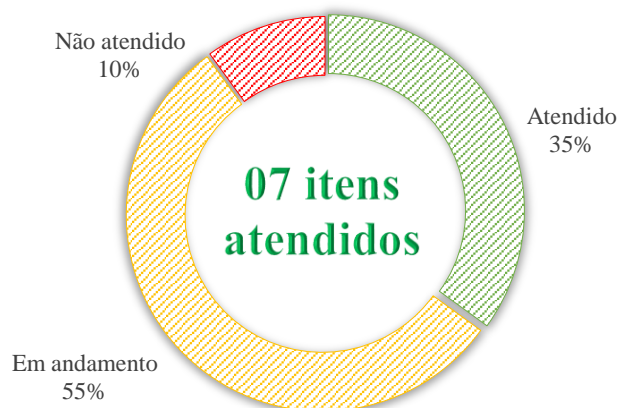
## 5.6 BOAS PRÁTICAS, INOVAÇÕES DA GESTÃO E OUTRAS POLÍTICAS AMBIENTAIS IMPLEMENTADAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inseriu a disciplina de educação ambiental na grade curricular nas escolas de ensino fundamental (6º ao 9º ano) do município desde o ano de 2018, um avanço significativo no que tange às questões ambientais.

## 5.7 STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Os gráficos 1 e 2 a seguir mostram percentuais da situação da Gestão Ambiental Municipal (GAM). O Gráfico 1 mostra atribuições de um contexto geral na ocorrência de atendimento dos seguimentos estabelecidas, e foi observado que o percentual de aspectos atendidos foi de 35%, contemplando 7 itens atendidos, em andamento conta com percentual de 55% e não atendidos um percentual de 10%.

Gráfico 1 - Análise percentual da situação do monitoramento da Gestão Ambiental Municipal (GAM).

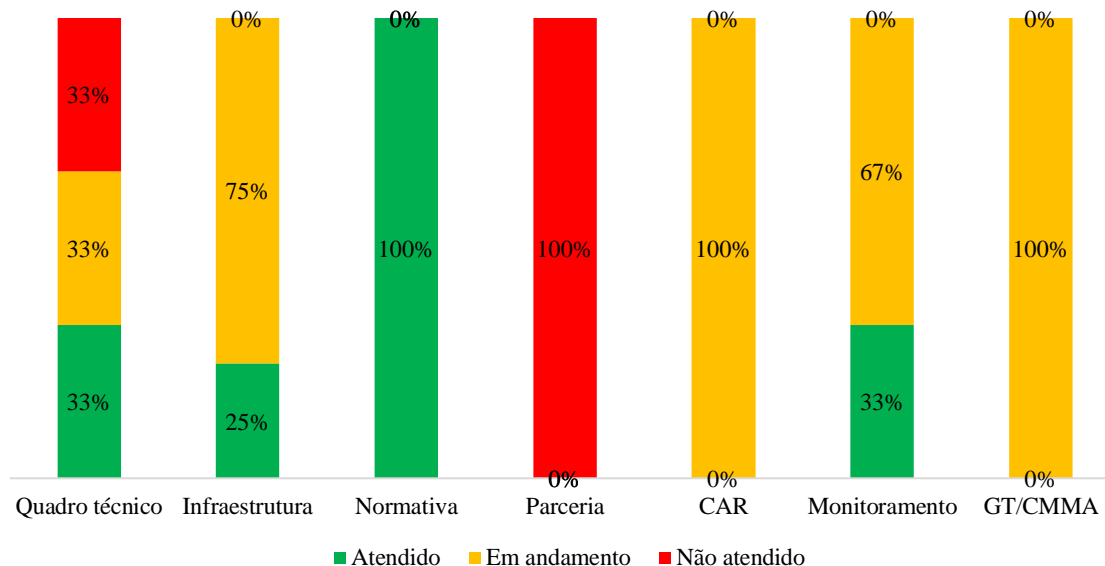


Fonte: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, julho/2022.



O gráfico 2 a seguir mostra percentuais específicos de aspectos avaliados neste monitoramento.

Gráfico 2 - Análise comparativa ao longo do monitoramento da Gestão Ambiental Municipal (GAM) em relação aos seguimentos propostos.



Fonte: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, julho/2022. NEPMV, 2022.

De forma geral o status da gestão ambiental municipal mostra-se com grandes dificuldades na realização de diversos pontos. destaca-se negativamente a parceria, o qual conta com percentual de 0%, logo o município não tem parcerias formalizadas no que diz respeito as questões ambientais. Outro ponto importante é o grupo de trabalho está desmobilizado, isso implica em diversos fatores negativos para a gestão ambiental. Outro ponto importante e que está com certa deficiência no atendimento é o CAR, o município informou que já é habilitada e tem técnicos capacitados para tal. Contudo, devido à grande demanda de processos para atendimento e outras atividades a eles direcionadas, a validação do CAR não teve grande progresso devido quantidade de servidores que acabam por desenvolver muitas funções, logo o não avanço nesse segmento.

Um destaque importante é a normativa, a qual foi contemplada 100% pelo município, foram criadas todas as leis que norteiam as ações relacionadas ao meio ambiente, e também a do ICMS verde, destinando o repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. O quadro técnico segundo informações do município é reduzido e acaba não conseguindo atender todas as demandas, acaba que os servidores são direcionados para situações de maior urgência e não seguindo programações gerais, específicas em cada departamento.



## 5.8 CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL

O município de Rondon do Pará foi alvo desse projeto de pesquisa realizado pelo IDEPS em 2011, com base no resultado, o município recebeu a classificação de “alta” capacidade de gestão ambiental, pois já possuía secretaria exclusiva para questões ambientais, já havia criado seu plano diretor e Política Municipal De Meio Ambiente. também existia CMMA paritário e deliberativo, assim como existia FMMA, porém ambos não eram ativos.

Os resultados obtidos em relação à estrutura institucional do município para a gestão ambiental estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 1. Perfil institucional da Gestão Ambiental do município de Rondon do Pará.

Itens avaliados	Resultado	
1. Secretaria exclusiva	Sim	Atendido
2. Existência de CMMA	Sim	Atendido
3. Conselho Paritário	Sim	Atendido
4. Conselho Deliberativo	Sim	Atendido
5. Existência de CMMA ativo	Não	Não atendido
6. Existência de FMMA	Sim	Atendido
7. Existência de FMMA ativo	Não	Não atendido
8. Repasse de ICMS Verde para o FMMA	Sim	Atendido
9. Plano Diretor	Sim	Atendido
10. Política Municipal de Meio Ambiente	Sim	Atendido
<b>Total de itens atendidos</b>		<b>8</b>

Devido o município atender a oito dos critérios exigidos, considera-se assim que a capacidade para gestão ambiental é “Alta”, ou seja, mesmo resultado do estudo realizado em 2011.

Importante frisar que o município não atende à dois critérios essenciais para o desenvolvimento do município. O primeiro deles é quanto ao CMMA se manter ativo, pois este é um órgão colegiado consultivo que auxilia o Poder Executivo Municipal, sobre as questões ambientais. E de acordo com a SEMMA, o CMMA de Rondon do Pará está sem atividade e não há ações para o seu fortalecimento.

Outro ponto de atenção é em relação ao FMMA, pois encontra-se inativo e vale frisar que este tem como objetivo instituir, legalmente, instrumento econômico para manter e prover suporte financeiro às suas demandas ambientais.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao avaliar apenas critérios institucionais, o município de Rondon do Pará possui Sistema Municipal de Meio Ambiente, com Política Municipal de Meio Ambiente instituída, Secretaria exclusiva, Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo e Fundo Municipal de Meio Ambiente, porém, ambos se encontram inativos.

Além disso, o município realiza licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, está credenciado no SISLAM, que tem como objetivo trazer transparência e eficiência para os processos de licenciamento ambiental, bem como criar bases futuras de indicadores que poderão ser usados para cálculo do ICMS e medição da evolução da maturidade da GAM, pois o sistema proporcionará uma base de dados integrada.

Nesse monitoramento, constatou-se que o município de Rondon do Pará atende à 80% dos critérios exigidos, portanto, tem capacidade de gestão ambiental considerada “Alta”.

Ainda é importante destacar que ao analisar aspectos operacionais nota-se que o município precisa de fortalecimento. Isto porque, a sede da SEMMA não atende as demandas atuais, há necessidade de melhor estruturação com aquisição de novos equipamentos e ampliação do quadro técnico, com realização de concursos públicos, pensando também na área socioeconômica.

Por isso, em relação aos itens específicos monitorados, com base nas recomendações para o fortalecimento da gestão ambiental nos municípios da primeira etapa do Bases Locais, o município de Rondon do Pará obteve desempenho baixo. De acordo com os resultados, o município atende totalmente à 35% do total de itens.

De forma geral, a efetivação da GAM no Pará demanda da observância dos aspectos institucionais trabalhados neste relatório, de modo que o SISMUMA seja fortalecido e que as políticas locais estabelecidas sejam alinhadas às boas práticas ambientais, assim, os municípios poderão buscar atingir seus objetivos de desenvolvimento sustentável

## 7 RESPONSABILIDADE SOBRE O PRODUTO

O Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, representado por sua Responsável Legal Elesânia Garçon Alvarenga e pela Coordenadora Geral Beatriz Teixeira Barbosa, declaram-se responsáveis pelo presente relatório e atestam a veracidade e qualidade das informações apresentadas.

**Elesânia Garçon Alvarenga**  
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata  
Representante Legal

**Beatriz Teixeira Barbosa**  
Engenheira Ambiental – MBA em Gestão de Projetos  
Coordenadora Geral do Contrato

## 8 ANEXOS

Anexo 1 – Planilha de Monitoramento do Status da GAM

Anexo 2 – Planilha de Registro de Contatos

Anexo 3 – Planilha de Respostas e Encaminhamentos

Anexo 4 – Evidências de Contatos com Atores Locais do Município e Documentos Coletados e Recebidos



# PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

# FUNDO AMAZONIA

**Apoio Financeiro:**



**Realização:**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO PARÁ**

**Contratada:**



Identificador de autenticação: DB73CB0.DE6A.8E9.53E8859DC6BDEBE4ED

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 390

## ANEXO 01 - PLANILHA DE RESULTADO DO MONITORAMENTO DA GAM.

**PRODUTO 2 – RONDON DO PARÁ – BASES LOCAIS III – CONTRATO Nº 03/2022 – NEPMV**

CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV  
**PLANILHA DE RESULTADOS DE MONIOTRAMENTO DA GAM**  
 REGIÃO DE INTEGRAÇÃO: RIO CAPIM  
 MUNICÍPIO: RONDON DO PARÁ

Nº	Recomendações	Status	Ações realizadas pelo município	Encaminhamentos /Orientações	Que mudança/contribuição aconteceu após o atendimento desse compromisso.
1	<b>QUADRO TÉCNICO:</b> Houve contratação de profissionais nas áreas de meio ambiente (engenheiros, biólogos e agrônomos) e na área socioeconômico (pedagogo e sociólogo);	Em andamento	Atualmente o quadro técnico da SECMA está com uma necessidade muito grande equipe técnica, tendo em seu quadro os seguintes profissionais: 02 Engenheiro ambiental e Sanitarista 01 Engenheiro Agrônomo, 01 Geografo 01 Biólogo 01 Gestão Ambiental 01 Advogado 01 Gestor público Não dispõem de profissionais das áreas socioeconômica.	-	-
2	<b>QUADRO TÉCNICO:</b> Realizar concurso público; os servidores contratados foram lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;	Não Atendido	Ainda não há previsão para realização de concurso público ou contratação de pessoal para lotação nesta SECMA.	-	-
3	<b>QUADRO TÉCNICO:</b> Realizar capacitações e aperfeiçoamento dos servidores nas áreas de CAR, Licenciamento Ambiental e outros;	Atendido	Atualmente a Equipe realizou treinamentos nos seguintes temas. 01 técnicos Licenciamento de Atividades Rurais. 01 Técnico em Verificação de Desmatamento em Campo 01 Técnico Uso de Imagens: Planet e Rapideye 01 técnico II Qualificação para Gestão Ambiental Municipal	-	-

**PRODUTO 2 – RONDON DO PARÁ – BASES LOCAIS III – CONTRATO Nº 03/2022 – NEPMV**

Nº	Recomendações	Status	Ações realizadas pelo município	Encaminhamentos /Orientações	Que mudança/contribuição aconteceu após o atendimento desse compromisso.
			01 Fiscalização 01 Analise e validação de CAR		
4	<b>NORMATIVA:</b> Criar Lei Municipal que regulamente o repasse de recursos do ICMS Verde para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;	Atendido	Lei Municipal 805/2021 regulamenta o repasse dos valores referentes ao ICMS verde ao FMMA	-	-
5	<b>NORMATIVA:</b> Realizar revisão/elaboração no PDDU. OBS.: Caso o município não tenha o Plano, informar se existe Lei Orgânica ou alguma previsão para elaboração do Plano Diretor;	Atendido	Lei Municipal 529/2008 (Agenda de Prioridades do Plano Diretor publicado em 2006); Lei Complementar 003/2016 (Plano Diretor Municipal); Lei Complementar 004/2016 (Alteração da 003); Lei Complementar 002/2019 (Alteração da 003).	-	-
6	<b>NORMATIVA:</b> Criar Lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;	Atendido	LEI Nº 709 - Institui as taxas ambientais do município (1)	-	-
7	<b>NORMATIVA:</b> Criar Política de incentivos voltados a preservação/recuperação ambiental;	Atendido	Lei Complementar 140/2011; Resolução COEMA 162/2021; Resolução CONSEMA 05/2010; Resolução CONSEMA 02/2010; Resolução CONSEMA 16/2013 (Processo administrativo Punitivo); Resolução CONSEMA 17/2017.	-	-
8	<b>INFRAESTRUTURA:</b> Aquisição de equipamentos e materiais que auxiliem no desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal (computadores, notebooks, nobreaks, embarcações, veículos, etc.); Implementar melhorias à qualidade da conexão de internet;	Em Andamento	A estrutura atual da SEMMA não atende a demanda no que se refere a equipamento. 11 computadores 01 Notebook 03 motos 03 GPS; 01 Drone Existe a necessidade computadores mais avançado, 01 veículo, manutenção no drone e equipamentos de resgate de fauna.	-	-
9	<b>INFRAESTRUTURA:</b> O espaço físico disponível para a Secretaria Municipal de Meio	Em Andamento	O espaço físico já não atende às necessidades e demandas do órgão. Contudo, já houveram		-

PRODUTO 2 – RONDON DO PARÁ – BASES LOCAIS III – CONTRATO Nº 03/2022 – NEPMV



Nº	Recomendações	Status	Ações realizadas pelo município	Encaminhamentos /Orientações	Que mudança/contribuição aconteceu após o atendimento desse compromisso.
	Ambiente satisfaz as necessidades e demandas do órgão;		discussões a respeito de mudança de local sem decisão acertada até o momento.		
10	<b>INFRAESTRUTURA:</b> Aquisição de banco de dados georreferenciados;	Atendido	Existem banco de dados oficiais e sempre que oportuno, os técnicos da SECMA atualizam o banco de dados de informações geográficas e georreferenciadas.	-	-
11	<b>SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:</b> Aquisição de sistema; Adesão ao SISLAM; Sistema próprio e funcionalidades. Em caso de haver um sistema próprio, fornecer o Manual do Usuário, detalhando todas as formas de uso do sistema. Caso não exista Sistema, descrever as formas do processo de licenciamento;	Em Andamento	A adesão ao SISLAM está em andamento. Aguardando a capacitação. O Sistema próprio de licenciamento ainda é o ordinário com apresentação de documentações físicas. A tramitação resume-se basicamente nas seguintes etapas: Protocolo de documentações pertinentes na recepção da SECMA (segundo TR); Organização do processo e repasse à análise de documentações pela Bacharel em Direito (Diretora de Gestão Ambiental); Análise e emissão de notificação quando necessário; Após avaliação da documentação pela diretoria, o processo é encaminhado à análise técnica, que reavalia todo o processo, faz as consultas pertinentes aos sistemas disponíveis, realiza vistoria e emite as documentações técnicas referente às análises e vistorias realizadas; Após análise técnica o processo é encaminhado para a assessoria jurídica da empresa contratada que, se deferido o processo, os técnicos emitem as autorizações ou licenças e, se indeferidos, são reavaliados podendo serem enviados, em alguns casos, para arquivamento.	-	-
12	<b>GT/CMMA:</b> Formalizar, por meio de Decreto, o Grupo Municipal de Combate ao Desmatamento e Conselho Municipal de Meio Ambiente, e manter ativo;	Em andamento	O Conselho de Meio Ambiente foi devidamente instituído porem atualmente está desmobilizado. Tem havido discussões sobre como reativar a participação mais efetiva do conselho diante de suas competências.		-

PRODUTO 2 – RONDON DO PARÁ – BASES LOCAIS III – CONTRATO Nº 03/2022 – NEPMV

Nº	Recomendações	Status	Ações realizadas pelo município	Encaminhamentos /Orientações	Que mudança/contribuição aconteceu após o atendimento desse compromisso.
13	<b>GT/CMMA:</b> O Conselho Municipal de Meio Ambiente deve acompanhar os gastos dos recursos do FMMA com a Gestão Ambiental;	Em andamento	O Conselho de Meio Ambiente bem como Grupo de trabalho de combate ao desmatamento ilegal, atualmente estão desmobilizados. Tem havido discussões sobre como reativar a participação mais efetiva do conselho diante de suas competências.		-
14	<b>GT/CMMA:</b> Realizar ações para o fortalecimento do CMMA, com foco em seu caráter deliberativo, além da manutenção de agenda de reuniões periódicas;	Em andamento	O Conselho de Meio Ambiente bem como Grupo de trabalho de combate ao desmatamento ilegal, atualmente estão desmobilizados. Tem havido discussões sobre como reativar a participação mais efetiva do conselho diante de suas competências.	-	-
15	<b>PARCERIAS:</b> Formalização de parcerias afim de aprimorar e estabelecer redes de cooperação, com incentivo ao estabelecimento de novos convênios, cooperações, consórcios e a colaboração entre órgãos municipais de meio ambiente e entes do governo estadual e/ou federal, notadamente órgãos de meio ambiente e promotorias públicas, bem como com a sociedade civil organizada;	Não Atendido	Atualmente não foi informado de parcerias, apenas parcerias realizadas em anos anteriores que não tiveram continuidades.	-	-
16	<b>CAR:</b> Ampliar as ações do PRA para atender aos passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs);	Não Atendido	Atualmente não foi informado de parcerias, apenas parcerias realizadas em anos anteriores que não tiveram continuidades.	-	-
17	<b>CAR:</b> Validação dos cadastros; Dificuldades e entraves no desenvolvimento dessas atividades; Solicitação para realizar as validações;	Em Andamento	A SECMA tem respeitado o posicionamento e instruções da SEMAS/PA em relação ao PRA que, após a criação do sistema, tem sido obrigatória a tramitação apenas junto à SEMAS/PA, cabendo a este órgão apenas exigir a adesão em condicionantes das licenças ambientais rurais ou através das notificações emitidas.	-	-

PRODUTO 2 – RONDON DO PARÁ – BASES LOCAIS III – CONTRATO Nº 03/2022 – NEPMV

Nº	Recomendações	Status	Ações realizadas pelo município	Encaminhamentos /Orientações	Que mudança/contribuição aconteceu após o atendimento desse compromisso.
18	<b>MONITORAMENTO:</b> Desenvolver atividades de fiscalização, monitoramento ambiental e atividades de licenciamento ambiental;	Em andamento	A SECMA já é habilitada e tem técnicos capacitados para tal. Contudo, devido a grande demanda de processos para atendimento e outras atividades a eles direcionadas, a validação do CAR não teve grande progresso em Rondon do Pará devido quantidade de servidores que acabam por desenvolver muitas funções diversificadas.	-	-
19	<b>MONITORAMENTO:</b> Aumentar a fiscalização nos empreendimentos que impactam negativamente o município;	Em andamento	As atividades estão sendo realizadas dentro do possível uma vez que a quantidade de técnicos é insuficiente para atender a demanda da fiscalização e monitoramento, havendo apenas um fiscal efetivamente habilitado na função. Aguarda-se a contratação ou nomeação de ao menos mais um fiscal. Já para o licenciamento, a vazão de processos é satisfatória diante da quantidade de analistas, porém, a demanda de processos tem crescido continuamente e contraponto à quantidade de servidores.	-	-
20	<b>MONITORAMENTO:</b> Desenvolver mecanismos para licenciar e monitorar atividades de impacto local.	Em andamento	As atividades estão sendo realizadas dentro do possível uma vez que a quantidade de técnicos é insuficiente para atender tal demanda, havendo apenas um fiscal efetivamente habilitado na função. Aguarda-se a contratação ou nomeação de ao menos mais um fiscal.	-	-

PRODUTO 2 – RONDON DO PARÁ – BASES LOCAIS III – CONTRATO Nº 03/2022 – NEPMV

Identificador de autenticação: DB73CB0.DE6A.8E9.53E8859DC6BDEBE4ED

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 390

## ANEXO 02 – PLANILHA DE REGISTROS DE CONTATOS ATORES LOCAIS DE INTERESSE

EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 91897E59B30DE1B.C6E4089BDBEC7C7E.E56D6E11A7E5DF38.F4554011701C5C86  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)

**PRODUTO 2 – RONDON DO PARÁ – BASES LOCAIS III – CONTRATO Nº 03/2022 – NEPMV**

**CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV**  
**PLANILHA COM A LISTA DE ATORES DE INTERESSE**  
**REGIÃO DE INTEGRAÇÃO: RIO CAPIM**

RONDON DO PARÁ				
ATORES LOCAIS	GESTOR	TELEFONE	E-MAIL	SEDE/LOCAL
SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente	Welinton Santos Porto	(94)99113-8071	welinton.porto@globo.com/semadron on@hotmail.com	Rua Pouso Alto, s/n, Bairro Miranda, CEP 68638-000
Agroamazonia - Consultoria Ambiental	Renata Dias Menezes	(94) 3326-1363	amz-comprarural@hotmail.com	Rua JK, 181
Prefeitura	Adriana Andrade de Oliveira	(94)99113-8071	gablucastrondon21prefeitura@gmail.co m/prefrondon@yahoo.com.br	
Agropecuária Almeida	Socorro	(94) 3326-1261	apropecuariaalmeida@hotmail.com	Av Marechal Rondon, 1272
Sindicato do Produtores Rurais de Rondon do Pará	Cistina Maucher	(94) 99132-4170		
EMATER - PA	Mauro Pires S. Moraes	(94)99136-1785		

**PRODUTO 2 – RONDON DO PARÁ – BASES LOCAIS III – CONTRATO Nº 03/2022 – NEPMV**

**CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV**  
**PLANILHA DE REGISTRO E CONTATOS REALIZADOS**  
**REGIÃO DE INTEGRAÇÃO: RIO CAPIM**

DATA	HORÁRIO	FORMA DE CONTATO	NOME E SOBRENOME	CARGO	ATOR LOCAL (ÓRGÃO)	ASSUNTOS ABORDADOS (frases rápidas)
29/06/2022	3:46	Aplicativo de mensagem	Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira	Analista Ambiental	SEMMA	Complementação de informações sobre a GAM
30/06/2022	10:27	Aplicativo de mensagem	Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira	Analista Ambiental	SEMMA	Complementação de informações sobre a GAM
04/07/2022	8:51	Aplicativo de mensagem	Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira	Analista Ambiental	SEMMA	Complementação de informações sobre a GAM
05/07/2022	11:06	Aplicativo de mensagem	Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira	Analista Ambiental	SEMMA	Complementação de informações sobre a GAM
07/07/2022	12:06	Aplicativo de mensagem	Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira	Analista Ambiental	SEMMA	Envio de Documentos
10/07/2022	10:52	Aplicativo de mensagem	Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira	Analista Ambiental	SEMMA	Complementação de informações sobre a GAM
14/07/2022	9:27	Aplicativo de mensagem	Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira	Analista Ambiental	SEMMA	Complementação de informações sobre a GAM

**PRODUTO 2 – RONDON DO PARÁ – BASES LOCAIS III – CONTRATO Nº 03/2022 – NEPMV**

Identificador de autenticação: DB73CB0.DE6A.8E9.53E8859DC6BDEBE4ED

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 390

## ANEXO 03 – PLANILHA DE CONTROLE DE ENCAMINHAMENTOS

CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV  
**ANEXO 03 – PLANILHA DE CONTROLE DE ENCAMINHAMENTOS**  
 REGIÃO DE INTEGRAÇÃO: RIO CAPIM

RONDON DO PARÁ								
DATA	HORARIO	FORMA DE CONTATO	NOME E SOBRENOME	CARGO	ATOR LOCAL (ÓRGÃO)	ASSUNTOS ABORDADOS	RESPOSTAS/DEMANDAS OBTIDAS	ENCAMINHAMENTOS
29/06/2022	3:46	Aplicativo de mensagem	Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira	Analista Ambiental	SEMMA	Complementação de informações sobre a GAM	Foi informado a servidora a necessidade fazer uma complementação das informações já enviadas.	Como encaminhamento a servidora informou que no dia seguinte já estaria providenciando as informações.
30/06/2022	10:27	Aplicativo de mensagem	Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira	Analista Ambiental	SEMMA	Complementação de informações sobre a GAM	A servidora informou algumas duvidas sobre os documentos que precisa enviar bem como o preenchimento do questionário.	Foi realizado as devidas orientações e também solicitado que sejam breve na coleta pois o tempo é pouco.
04/07/2022	8:51	Aplicativo de mensagem	Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira	Analista Ambiental	SEMMA	Complementação de informações sobre a GAM	Após ser incentivada a finalizar o envio das informações a servido informou que estará enviado as informações ainda nesta data.	Aguardando envio.
05/07/2022	11:06	Aplicativo de mensagem	Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira	Analista Ambiental	SEMMA	Complementação de informações sobre a GAM	Ainda com duvidas sobre o preenchimento do quadro que se refere a equipe técnica efetivos e contratados.	Foi feito as devidas orientações.
07/07/2022	12:06	Aplicativo de mensagem	Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira	Analista Ambiental	SEMMA	Envio de Documentos	Foi encaminhado diversos documentos como, leis ambientais, relatórios, bem como o questionário preenchido	Como encaminhamento vai ser feito analise do material enviado.
10/07/2022	10:52	Aplicativo de mensagem	Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira	Analista Ambiental	SEMMA	Complementação de informações sobre a GAM	Em virtude de não ficar claro algumas respostas se fizeram necessário contato para esclarecimentos pontuais.	Foi esclarecido as dúvidas.
14/07/2022	9:27	Aplicativo de mensagem	Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira	Analista Ambiental	SEMMA	Complementação de informações sobre a GAM	Foi solicitado imagens das ações realizadas, pois as enviadas estão com pouca qualidade.	Aguardando envio de imagem

**PRODUTO 2 – RONDON DO PARÁ – BASES LOCAIS III – CONTRATO Nº 03/2022 – NEPMV**

Identificador de autenticação: DB73CB0.DE6A.8E9.53E8859DC6BDEBE4ED

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 390



## ANEXO 04 – EVIDÊNCIAS DE CONTATOS E DOCUMENTOS RECEBIDOS

## 1.0 – Evidências de contato e articulação.



### 1.1 –Contato aplicativo de troca de mensagem.

#### Servidora: Ana Paulo Cruz dos Santos Oliveira – Analista Ambiental.

29/06/2022 3:46 da tarde - Auricelia: Boa tarde Ana Paula.  
29/06/2022 3:46 da tarde - Auricelia: Tudo bem  
29/06/2022 3:46 da tarde - Auricelia: Mensagem apagada  
29/06/2022 3:48 da tarde - Auricelia: Querida vamos precisar complementar as informações encaminhadas em atendimento ao monitoramento das ações do PMV encaminhadas.  
29/06/2022 10:00 da noite - Paula Rondon: Boa noite!!!  
29/06/2022 10:00 da noite - Paula Rondon: Tudo bem 😊  
29/06/2022 10:00 da noite - Paula Rondon: Fiquei sem celular mas agora ta tudo ok  
29/06/2022 10:00 da noite - Paula Rondon: Pode falar amanhã q alinhamos  
30/06/2022 10:27 da manhã - Auricelia: Bom dia Ana tudo bem.  
30/06/2022 10:34 da manhã - Auricelia: <Arquivo de mídia oculto>  
30/06/2022 10:36 da manhã - Auricelia: <Arquivo de mídia oculto>  
30/06/2022 4:10 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
30/06/2022 10:22 da noite - Auricelia: Olá querida.  
30/06/2022 10:23 da noite - Auricelia: Algumas informações vc da seu sim, porém vai ser mais detalhada.  
30/06/2022 10:23 da noite - Auricelia: Vc pode até usar as informações do questionário anterior.  
04/07/2022 8:51 da manhã - Auricelia: Bom dia Ana, tudo bem?  
04/07/2022 8:52 da manhã - Auricelia: Vamos finalizar nosso questionário hoje  
04/07/2022 8:53 da manhã - Paula Rondon: Oi  
04/07/2022 8:53 da manhã - Paula Rondon: Bom dia  
04/07/2022 8:53 da manhã - Paula Rondon: Sim  
04/07/2022 8:53 da manhã - Paula Rondon: Te envio até 12hs  
04/07/2022 8:59 da manhã - Auricelia: Ok no seu aguardo  
04/07/2022 12:04 da tarde - Paula Rondon: Finalizando aqui  
04/07/2022 3:01 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
04/07/2022 3:04 da tarde - Auricelia: Só um minuto  
04/07/2022 3:05 da tarde - Auricelia: Pode enviar amanhã às evidências  
04/07/2022 3:05 da tarde - Auricelia: <Arquivo de mídia oculto>  
04/07/2022 3:07 da tarde - Paula Rondon: ok  
04/07/2022 3:47 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
05/07/2022 11:06 da manhã - Paula Rondon: Bom dia Auricelia!  
05/07/2022 11:06 da manhã - Paula Rondon: e sobre o quadro a preencher?  
05/07/2022 11:07 da manhã - Paula Rondon: quais informações vcs precisam em relação a esse quadro?  
05/07/2022 12:30 da tarde - Paula Rondon: 🙏  
05/07/2022 12:31 da tarde - Auricelia: precisamos do detalhamento do quadro tecnico atual da SECMA  
05/07/2022 1:21 da tarde - Auricelia: Ainda está por ai  
05/07/2022 1:25 da tarde - Auricelia: Posso te ligar  
05/07/2022 1:49 da tarde - Paula Rondon: To sim  
07/07/2022 12:06 da tarde - Paula Rondon: Boa tarde!  
07/07/2022 12:06 da tarde - Paula Rondon: Tudo bem querida?  
07/07/2022 12:06 da tarde - Paula Rondon: Auricelia, respondi o questionário por completo de acordo com o que entendi  
07/07/2022 12:06 da tarde - Paula Rondon: se estiver errado o preenchimento me sinalize que corrijo  
07/07/2022 12:07 da tarde - Paula Rondon: Envio todo ele até hoje mais tarde, 18hs  
07/07/2022 12:07 da tarde - Paula Rondon: vou enviar de acordo com meu tempo aqui  
07/07/2022 12:07 da tarde - Auricelia: Tudo bem eu te agradeço  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>

07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:08 da tarde - Paula Rondon: 28 documentos - ANEXO I - 🖱️  
07/07/2022 12:09 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:09 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:09 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:09 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:09 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:09 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:09 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:09 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:09 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:09 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:10 da tarde - Paula Rondon: 1 DOCUMENTO - ANEXO III - RELATÓRIO DE BENS MOVEIS DE 2020 - 🖱️  
07/07/2022 12:10 da tarde - Paula Rondon: ANEXO II VAI DIGITALIZADO  
07/07/2022 12:10 da tarde - Paula Rondon: ANEXO IV TAMBÉM VAI DIGITALIZADO  
07/07/2022 12:11 da tarde - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 12:11 da tarde - Paula Rondon: QUESTIONÁRIO PREENCHIDO INTEGRALMENTE, PORÉM SEM ASSINATURAS  
07/07/2022 12:11 da tarde - Paula Rondon: 🖱️  
07/07/2022 12:12 da tarde - Paula Rondon: MAIS TARDE VOU FAZER A DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS LAUDAS E TE PASSO POR AQUI  
07/07/2022 12:12 da tarde - Paula Rondon: ATÉ MAIS 😊  
07/07/2022 9:17 da noite - Paula Rondon: <Arquivo de mídia oculto>  
07/07/2022 9:20 da noite - Paula Rondon: Boa noite 😊  
07/07/2022 9:20 da noite - Paula Rondon: Finalizado ☑️  
07/07/2022 9:20 da noite - Paula Rondon: Precisar de correções é só falar 🗨️ 🗨️  
08/07/2022 8:58 da manhã - Auricelia: Obrigada, viu avaliar qualquer coisa eu aviso  
08/07/2022 9:09 da manhã - Paula Rondon: 🗨️ 🗨️  
10/07/2022 10:52 da manhã - Auricelia: Bom dia  
10/07/2022 10:52 da manhã - Auricelia: Estou aqui escrevendo relatório  
10/07/2022 10:53 da manhã - Auricelia: Fiquei com uma dúvida em relação a equipe  
10/07/2022 10:54 da manhã - Auricelia: <Arquivo de mídia oculto>  
10/07/2022 1:57 da tarde - Paula Rondon: Pq me referi a quem executa trabalhos tecnicos da area ambiental  
10/07/2022 1:58 da tarde - Paula Rondon: Boa tarde!  
10/07/2022 1:58 da tarde - Paula Rondon: 3 engenheiros, 1 biologa, 1 geografa  
10/07/2022 1:59 da tarde - Paula Rondon: Esses 5  
10/07/2022 1:59 da tarde - Paula Rondon: Q são os analustas todos  
10/07/2022 1:59 da tarde - Paula Rondon: \*analistas  
14/07/2022 9:27 da manhã - Auricelia: Bom dia Ana  
14/07/2022 9:27 da manhã - Auricelia: Tudo bem  
14/07/2022 9:28 da manhã - Auricelia: Amiga você tem aquelas fotos que enviou no relatório em um formato melhor  
14/07/2022 9:28 da manhã - Auricelia: Gostaria de colocar umas imagens no relatório porém a quantidade delas está muito ruim

## 2. Questionário 2- Complementação de informações da GAM.



**PROJETO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES / FUNDO AMAZÔNIA - PMV/FA**

**CONTRATO Nº 003/2022 – NEPMV**  
**MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO**  
**PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES.**

**QUESTIONÁRIO 2 – COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES: GESTÃO**  
**AMBIENTAL MUNICIPAL**

**INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Município: RONDON DO PARÁ
Responsável pelas informações: ANA PAULA CRUZ DOS SANTOS OLIVEIRA
Cargo do entrevistado: ANALISTA AMBIENTAL (BIÓLOGA)
Contatos do entrevistado (Telefone): 94-991511425
E-mail: PAULABIO22@HOTMAIL.COM

PREENCHA OS ITENS A SEGUIR.


**Orientação:** Para cada informação deve ser apresentado um documento respectivo

**ITEM 1: LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

*Por gentileza, preencher o quadro e enviar o documento.*


Legislação Ambiental Municipal	Número da Lei/Ano
Lei de criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente	Lei 532/2008 (Política Municipal de meio Ambiente - Artigo 4º)
Lei de criação do Órgão Municipal de Meio Ambiente	Lei 472/2005
Lei de Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Lei 532/2008 (Artigo 6º); Resolução CONSEMA 04/2010 (Regimento Interno)
Lei de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Lei 532/2008 (Artigo 12º); Resolução CONSEMA 03/2010 (Regimento Interno)
Política Municipal de Meio Ambiente	Lei 532/2008

Página 1 de 16



Núcleo Executor do  
Programa  
Municipios Verdes

Secretaria de  
Meio Ambiente  
e Sustentabilidade



PÁTRIA AMADA  
BRASIL



PROJETO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES / FUNDO AMAZÔNIA - PMV/FA

Legislação Ambiental Municipal	Número da Lei/Ano
Lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e as sanções administrativas pelo seu descumprimento	Lei Complementar 140/2011; Resolução COEMA 162/2021; Resolução CONSEMA 05/2010; Resolução CONSEMA 02/2010; Resolução CONSEMA 16/2013 (Processo administrativo Punitivo); Resolução CONSEMA 17/2017.
Lei de Diretrizes Urbanas	Lei Municipal 317/1997 (Diretrizes Urbanas); Lei Municipal 359/1998 (Código de Postura); Decreto Municipal 031/2002 (Parcelamento de Solo Urbano); Lei Municipal 587/2010 (Perímetro Urbano); Lei Municipal 671/2014 (Mobilidade Urbana);
Lei que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano	Lei Municipal 529/2008 (Agenda de Prioridades do Plano Diretor publicado em 2006); Lei Complementar 003/2016 (Plano Diretor Municipal); Lei Complementar 004/2016 (Alteração da 003); Lei Complementar 002/2015 (Alteração da 003).
Lei de Política de incentivos voltados à preservação/recuperação ambiental	Lei Municipal 421/2002
Lei que regulamenta o ICMS Verde	Lei Municipal 805/2021
Lei de Política Municipal de Resíduos Sólidos	Lei Municipal 672/2014 (Plano Municipal de Saneamento Básico)

\*Legislações em ANEXO I.

ITEM 2: EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Quais Campanhas de Educação Ambiental são realizadas ou já foram realizadas no município?

Nome da Campanha	Frequência/Período	Público-alvo
I Semana de Meio Ambiente e Tecnologia	Anual	Público em geral

Página 2 de 16



Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade







PROJETO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES / FUNDO AMAZÔNIA - PMV/FA

Por gentileza, encaminhar evidências dessas atividades, como relatórios fotográficos, cartazes, folders etc.

Evidências em ANEXO II.

A Educação Ambiental integra a grade de matérias das escolas municipais?	Sim	Não
	SIM	

Caso sim, por gentileza, encaminhar evidência.

No Artigo 26 da LDB há a opção de inserção de um componente curricular, que no caso de Rondon do Pará, foi incluso como sendo a disciplina de educação ambiental, implementada no município desde 2018 e que é ofertada no ensino fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano).

**ITEM 3: ESTRUTURA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dispõe de quais equipamentos? Preencher quadro a seguir:

Equipamentos	Quantidade	Forma de Aquisição
Computador	11	*em uso (NEPMV/SEMAS/DOAÇÃO OU TAC - LICENCIAMENTO AMBIENTAL)
Notebook	01	*em uso (NEPMV)
Carro	01	*em uso (NEPMV)
Moto	03	*em uso (NEPMV/SEMAS)
Embarcação	00	---
Receptor GPS	03	*em uso (NEPMV/SEMAS)
Drone	01	*em uso (TAC - LICENCIAMENTO AMBIENTAL)
Sistema de gerenciamento de atividades informatizado	00	---
Outros:		





PROJETO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES / FUNDO AMAZÔNIA - PMV/FA

O município recebeu equipamentos do PMV?	Sim	Não
	SIM	
Se sim, qual o número do Termo de Doação?	Termos de Doação nº 055/2016 e 055/2017	
O relatório semestral de uso de bens foi enviado esse ano? Qual data?	NÃO	

Por gentileza, enviar o relatório mais recente de uso de bens e fotos utilizando os equipamentos.

Em ANEXO III.

Setores da Secretaria Municipal	Quantidade de Funcionários	Ano de criação
Licenciamento Ambiental	05	2005. Desde a criação da SECMA.
Fiscalização	01	2005. Desde a criação da SECMA.
Geoprocessamento	05 (HABILITADOS/CAPACITADOS - alocados no licenciamento e na educação ambiental)	Não há setor específico.
Administrativo	03	2005. Desde a criação da SECMA.
Educação Ambiental	01	2005. Desde a criação da SECMA.
<b>Outros: GESTÃO AMBIENTAL</b>	---	---

Obs.: se possível enviar fotos dos setores. Queremos conhecer a infraestrutura atual da Secretaria.

A SECMA dispõe de um quadro de setores diferente do proposto acima para preenchimento. Sendo mais leal a representação abaixo, segundo a legislação de criação do órgão.

Setores da Secretaria Municipal	Quantidade de Funcionários	Ano de criação
Departamento de Gestão Ambiental (compreende SETOR ADMINISTRATIVO, DE LICENCIAMENTO, DE FISCALIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL)	10	2005. Desde a criação da SECMA.
Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	Quando necessário, os 09 funcionário descritos acima podem	2005. Desde a criação da SECMA.



Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade





**PROJETO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES / FUNDO AMAZÔNIA - PMV/FA**

Setores da Secretaria Municipal	Quantidade de Funcionários ser chamados para atendimento às demandas necessárias.	Ano de criação
Departamento de Turismo	Excluído (A partir da criação de secretaria específica - Lei Municipal 560/2009)	2005.

Imagens em ANEXO IV.

**ITEM 4: QUADRO TÉCNICO E CAPACITAÇÕES**

Setores da Secretaria Municipal	Total de Funcionários	Total de efetivos
Administrativo	03	00
Técnico	05	01
Serviços Gerais	00	--

Obs.: se possível enviar fotos dos servidores. Nesse caso, encaminhar o termo de autorização de imagem.

Profissionais	Total	Efetivos
Engenheiro Ambiental *e sanitarista	02	--
Engenheiro Florestal	--	--
Engenheiro Agrônomo	01	--
Geógrafo	01	01
Bióloga	01	--
Gestor Ambiental	01	--
Bacharel Direito	01	--
Gestor Público	01	--
<b>Outros:</b>		

Obs.: Incluir mais linhas em casos que a lista de profissionais seja maior.

Das capacitações fornecidas desde 2015, quantos técnicos capacitados permanecem na secretaria?

Capacitação fornecida pelo PMV ou SEMAS	Qde. de Técnicos capacitados que permanecem na secretaria
Licenciamento de Atividades Rurais	01 (eng. agrônomo)
Verificação do Desmatamento em Campo	01 (bióloga)
Uso de Imagens: Planet e Rapideye	01 (eng. agrônomo)





PROJETO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES / FUNDO AMAZÔNIA - PMV/FA

II Qualificação para Gestão Ambiental Municipal	01 (bióloga)
Treinamento e Desenvolvimento para Gestão Ambiental - TDGEAM	00

Participação em outras capacitações:

Capacitação	Qde. de Técnicos capacitados
Fiscalização	01 (eng. agrônomo)

**ITEM 5: BOAS PRÁTICAS E AÇÕES INOVADORAS**

Nesse item queremos saber sobre as iniciativas municipais, as boas práticas e inovações, portanto, é um item livre onde deverá ser colocado um resumo da ação e as evidências em anexo.

**Atividade 1:**

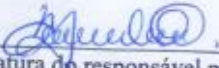
Esse espaço gostaríamos que o município mostrasse suas ações, de preferencia com temas inovadores, esse diagnóstico ira nortear outras politicas publicas é o momento de mostrar o trabalho da SEMMA para o governo do estado, para o BNDS e vocês vão receber um exemplar pra buscar novas parcerias também...

Obs.: incluir mais quadros conforme o número de atividades informadas.

**Informações Adicionais**

Nesse espaço pode ser acrescentado qualquer item que você considera que ficou pendente no questionário. Também podem ser registradas sugestões e recomendações.

Respondido em: 04 / 07 / 2022.

  
Assinatura do responsável pelas informações

Página 6 de 16



Núcleo Executor do  
Programa  
Municípios Verdes

Secretaria de  
Meio Ambiente  
e Sustentabilidade



### 3. Documentos Recebidos.

#### 3.1 - Resolução N° 04/2010 – Dispõem sobre o Regimento Interno do CONSEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA**  
ORGÃO NORMATIVO, DELIBERATIVO E CONSULTIVO, SEGUNDO LEI MUNICIPAL N° 532/2008

#### RESOLUÇÃO N° 04, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA e revoga o anterior de 25 de maio de 2009.

Instituído pela Lei Municipal n° 532 de 09 de abril de 2008.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – Consema, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo decreto n° 577/2008, e atendendo dispositivo do Art. 6º Inciso IX e Art. 44 e seus §§ 1º e 2º, torna público que em Sessão plenária Extraordinária do dia 22 de abril de 2010;

#### CONSIDERANDO:

- a) Tomar este Conselho mais eficiente no desempenho de suas funções e elo entre a sociedade civil e o Poder Público;
- b) Normatizar a Gestão da Mesa Diretora e as regras de tramitação dos processos administrativos nas Câmaras Técnicas ou Setoriais deste Conselho;

#### RESOLVEU:

#### CAPÍTULO I DO OBJETO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento das atividades e atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA, que é um órgão colegiado de composição paritária com função consultiva, normativo, deliberativo e fiscalizador, que tem como prerrogativa básica o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente do município de Rondon do Pará em consonância com disposto pela Lei Municipal em vigor e pela legislação Federal e Estadual.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá ser designado simplesmente pela sigla CONSEMA, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. O CONSEMA é órgão integrante do SISUMA - Sistema Municipal do Meio Ambiente e suas competências, atribuições e composição são estabelecidas pela Lei Municipal n° 532, de 09 de abril de 2008 e regulamentadas por este Regimento Interno.

Art. 3º. O suporte técnico e administrativo indispensável ao pleno funcionamento do CONSEMA será prestado pela Prefeitura Municipal diretamente através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente – SECMA e, indiretamente, pelos demais órgãos da administração direta e indireta, tanto em relação às instalações físicas, quanto a material permanente, de consumo e recursos humanos.

**Parágrafo único.** O CONSEMA terá dotação orçamentária própria prevista nas normas tributárias e orçamentárias municipais.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O CONSEMA terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Eleições;
- III – Mesa Diretora;

Rua Minas Gerais, 582 - Centro - Rondon do Pará - PA - CEP 68638-000 - Tel (94) 3326 3958/4141- e-mail: [consemarp@gmail.com](mailto:consemarp@gmail.com)

### 3.2 - Resolução N° 03/2010 – Dispõem sobre o Regimento Interno do FMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA**  
ORGÃO NORMATIVO, DELIBERATIVO E CONSULTIVO, SEGUNDO LEI MUNICIPAL N° 532/2008

#### RESOLUÇÃO N° 03 de 12 DE ABRIL DE 2010.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FEDMA, INSTITUÍDO PELA LEI N° 532, DE 09 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA, no uso de suas atribuições de acordo com o Decreto n° 577/2008, e atendendo o disposto no Art. 37 e 38 do regimento Interno, torna pública decisão de Sessão plenária extraordinária realizada em 25 de março de 2010.

#### CONSIDERANDO:

- a) O papel do Conselho Municipal de Meio Ambiente através de seus membros em gerir uma política pública de qualidade e com sustentabilidade;
- b) A necessidade de normatizar o funcionamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FEDMA para a equidade e transparência da gestão dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente - Secma;

#### RESOLVEU:

Art. 1° - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FEDMA, criado pela Lei n° 532, de 09 de abril de 2008, será gerido de acordo com as normas estabelecido no presente Regimento Interno.

Art. 2° - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário Executivo;
- III - Diretor Financeiro
- IV – Diretor Administrativo;
- V – Diretor Técnico;

§ 1° - O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual em sua ausência ou impedimentos eventuais indicará substituto dentre os demais membros.

§ 2° - Os demais cargos serão eleitos dentre os membros do Conselho Gestor por maioria simples.

Rua Duque de Caxias, 38 - Centro - Rondon do Pará - PA  
CEP 68638-000 - Telefax (94) 3326 3958/4141  
e-mail: consemarp@gmail.com



### 3.3 - Resolução N° 02/2010 – Dispõem sobre a regulamentação da penalidades sobre as infrações ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA**  
ORGÃO NORMATIVO, DELIBERATIVO E CONSULTIVO, SEGUNDO LEI MUNICIPAL N° 532/2008

#### RESOLUÇÃO N° 02 de 30 de março de 2010.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 43 DA LEI 532 DE 09 DE ABRIL DE 2008, DISCIPLINANDO AS PENALIDADES PREVISTAS POR INFRAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA, no uso de suas atribuições de acordo com o Decreto n° 577/2008, e atendendo o disposto no Art. 37 e 38 do regimento Interno, e de conformidade com a Lei Municipal 532/2008 em seu Art. 43, Incisos de I a VII e § 1º, §2º e §3º, torna público que o plenário do CONSEMA, em Sessão plenária extraordinária realizada em 25 de março de 2010,

#### CONSIDERANDO:

- a) O trabalho desenvolvido pela Câmara Técnica de Qualidade Ambiental - CTQA com o objetivo de regulamentar as penalidades prevista no Art. 43, seus Incisos e parágrafos;
- b) A necessidade de normatização pelo CONSEMA de regras claras de atuação da SECMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

#### RESOLVEU:

##### Capítulo I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A determinação das infrações e sanções administrativas obedecerá no que couber ao disposto pela Lei Federal N° 9605 de 12 de fevereiro de 1998 e pelo Decreto Federal N° 6.514, de 22 de julho de 2008.

##### Capítulo II

##### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º. Os infratores das normas ambientais estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade;
- II – Multa simples, de 50 (cinquenta) até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Unidades Fiscais do Município – UFM's;
- III – Multa diária
- IV – Apreensão e/ou inutilização de bens ou produtos que deram origem ou contribuam para a infração;
- V – Interdição e/ou suspensão parcial ou total, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou atividades, até a correção das irregularidades;
- VI – Cassação de alvarás e licenças concedidas pelo Poder Público Municipal;

Rua Duque de Caxias, 38 - Centro - Rondon do Pará - PA  
CEP 68638-000 - Telefax (94) 3326 3958/4141  
e-mail: consemarp@gmail.com

### 3.4 - Resolução N° 05/2010 – Dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA**  
ORGÃO NORMATIVO, DELIBERATIVO E CONSULTIVO, SEGUNDO LEI MUNICIPAL Nº 532/2008

#### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e outros atos administrativos no Município de Rondon do Pará, conforme dispositivo do Art. 5º da Lei 532/2008.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA, no uso de suas atribuições conforme decreto nº 577/2008, e atendendo dispositivo da Lei Municipal nº 532/2008 no Art. 5º e dos Art. 41, Inciso I e Art. 42, parágrafo único do regimento interno, torna público que em Sessão plenária Extraordinária do dia 22 de abril de 2010;

#### CONSIDERANDO:

- a) Tornar o Licenciamento Ambiental em âmbito municipal factível às demandas;
- b) Normatizar a Gestão Ambiental conforme Art. 6º. Inciso II da Lei Municipal 532 de 09 de abril de 2008;

#### RESOLVEU:

#### CAPÍTULO I Do Licenciamento Ambiental Municipal Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Esta resolução estabelece as diretrizes para o Licenciamento Ambiental Municipal e outros atos administrativo a serem executados pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECMA.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta resolução considera-se:

I - licenciamento ambiental municipal, o conjunto de procedimentos técnico-administrativos, baseado na legislação vigente e na análise da documentação apresentada, que objetiva estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas obrigatoriamente pelo empreendedor para localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação dos empreendimentos ou atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou que utilizam recursos naturais;

**Art. 2º.** É obrigatório o licenciamento municipal dos empreendimentos e atividades que lhe forem delegadas pelo Estado por meio de instrumento legal ou convênio; além das atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental local, determinadas em Resolução do CONSEMA, respeitadas as normas legais vigentes para licenciamento de atividades e empreendimentos específicos.

**Art. 3º.** A SECMA expedirá os seguintes atos administrativos:

I - Licenças Prévias (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), destinadas a estabelecer medidas de controle ambiental para viabilizar a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos naturais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

II - Autorização Ambiental destinada a permitir a execução de atividades ou instalação e operação de atividades e empreendimentos de caráter temporário e de baixo impacto ambiental, definidos pelo órgão ambiental competente a ser definido em resolução específica;

III - Termo de Compromisso, para ajustar situações que envolvam:

- a) reparação de danos ambientais;
- b) regularização de pendências relacionadas com a competência da SECMA,;

Rua Minas Gerais, 582 - Centro - Rondon do Pará - PA - CEP 68638-000 - Tel (94) 3326 3958/ 4141- e-mail: consemarp@gmail.com

### 3.4 - Resolução N° 16/2010 – Dispõem sobre o Processo administrativo punitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA**  
ORGÃO NORMATIVO, DELIBERATIVO E CONSULTIVO, SEGUNDO LEI MUNICIPAL Nº 532/2008

#### **RESOLUÇÃO Nº 16 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO MUNICIPAL NO AMBITO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE-SECMA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CONSEMA**, no uso de suas atribuições de acordo com o Decreto nº 577/2008, e de conformidade com a Lei Municipal 532/2008 em seu Art. 43, Incisos de I a VII e § 1º, §2º e §3º, torna público que o plenário do CONSEMA, em Sessão plenária ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2013.

**CONSIDERANDO** o dispositivo da Lei 532 de 09 de abril de 2008, Lei 533/2008 de 18 de abril de 2008, Resolução 02 - CONSEMA de 30 de março de 2010 e demais instrumentos legais e normativos que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a autoridade ambiental na instauração do processo punitivo bem como a Câmara Especial Recursal no julgamento dos recursos de defesas administrativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A resolução regula os procedimentos para apuração de infração administrativa por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito do município de Rondon do Pará;

#### **CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** O plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA é o fórum legítimo de julgamento de recurso interposto pelo atuado/infrator por crime ambiental, ouvido a Câmara Especial Recursal, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:

- I – homologar providências decorrentes de Notificações das quais decorram a lavratura de autos de infração;
- II - decidir motivadamente sobre produção de provas requeridas pelo atuado ou determinadas de ofício no âmbito dos processos de sua competência para o julgamento;
- III – decidir sobre as circunstâncias que atenuam ou agravam as penas de que tratam os Artigos 11 e 12, seus Incisos e alíneas da Resolução 02 – CONSEMA de 30 de março de 2010;
- IV - apreciar pedidos de conversão de multa, decidindo motivadamente sobre seu deferimento ou não;
- VI – apreciar pedidos de parcelamento de multas, decidindo sobre seu deferimento ou não;
- VII – aprovar projetos relativos a:
  - a) recuperação de áreas degradadas;
  - b) proteção, preservação e melhoria da qualidade ambiental;
  - c) conservação da natureza;

Rua Minas Gerais, 582 - Centro - Rondon do Pará - PA CEP 68638-000 - Telefax (94) 3326 3958/ 4141 e-mail: consemarp@gmail.com



### 3.5 - Resolução N° 017/2017– Dispõem sobre critérios específico de licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA  
ÓRGÃO NORMATIVO, DELIBERATIVO E CONSULTIVO, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 532/2008

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 017, de 25 de julho de 2017.

Estabelece, *ad referendum*, diretrizes, procedimentos e critérios específicos para o Licenciamento Ambiental Simplificado e Declaratório de empreendimentos e/ou atividades considerados de baixo impacto ou baixo potencial poluidor/degradador, no âmbito da Secretaria de Ciência e Meio Ambiente – SECMA, do Município de Rondon do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 6º e 10 da Lei Municipal nº 532/2008, de 09 de abril de 2008 e art. 14, IX da Resolução CONSEMA n. 04/2010.

**CONSIDERANDO** os termos do art. 23 da Constituição Federal de 1988, que assegura competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em todas suas formas;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 9º, XIV, alínea “a” da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabelece a competência para promoção do licenciamento ambiental aos Municípios às atividades de impacto ambiental local, referente às tipologias aplicáveis, com critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

**CONSIDERANDO** o Capítulo III da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui tratamento simplificado, unificado e integrado para o registro e legalização de empresas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que institui a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM em todo território nacional, visando a desburocratização e integração entre os órgãos licenciadores das esferas federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece o procedimento para o licenciamento ambiental simplificado para o pequeno proprietário/posse rural familiar, bem como incentiva as atividades produtivas de agricultura familiar e agrossilvipastoril;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal no 532, de 09 de abril de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente;

### 3.6 - Resolução N° 317/1997– Dispõem sobre as edificações do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

LEI N° 317/97

DE 10 DE MARÇO DE 1997.

#### DISPÕE SOBRE AS EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ (PA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MATILDO DIAS DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rondon do Pará aprova Eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

#### SEÇÃO I

#### Dos Objetivos

Art. 1º. Toda e qualquer construção, demolição, reforma e ampliação de edificações efetuadas por particulares ou entidades públicas em zona urbana e de expansão urbana, a qualquer título, é regulada pela presente lei, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Parágrafo Único. Esta lei complementa as exigências de caráter urbanístico estabelecidas por legislação específica municipal, que regula o uso e ocupação do solo e das características fixadas para a paisagem urbana.

Art. 2º. Esta lei tem o objetivo:

- I - Disciplinar os projetos e a execução de edificações no município;
- II - Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse da coletividade;
- III - Instrumentalizar as ações de fiscalização ou execução de obras.



## 3.7 - Lei N° 359/1998 – Dispõem sobre o Código de Postura do Município.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

LEI N° 359/98

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

**Institui o Código de Postura do Município de Rondon do Pará e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

#### TÍTULO I Disposições Gerais

##### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Este Código tem como finalidade instituir medidas de Polícia Administrativa a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem-estar público, da localização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os Municípes.

**Art. 2º** - Ao Prefeito e aos servidores públicos municipais em geral compete cumprir e fazer cumprir as prestações deste Código.

**Art. 3º** - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

##### CAPÍTULO II Das Infrações e das Penas

**Art. 4º** - Constitui infrações toda a ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu Poder de Polícia.

**Art. 5º** - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, deixarem de autuar o infrator.

### 3.8 - Lei Complementar N° 04/2016 Dispõem sobre o Plano Diretor.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 004/2016

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONAM DA LEI COMPLEMENTAR N° 003/2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE RONDON DO PARÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO CAPÍTULO III DA LEI N°. 10.257/01 - ESTATUTO DA CIDADE, E DO ART. 154, CAPUT, §§ 1º E 4º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 99 da Lei Complementar nº 003/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 99. As quadras deverão ter largura mínima de 20 m (vinte metros) e comprimento de até 300 m (trezentos metros) e serem concordadas nas esquinas por um recuo mínimo de 2,5 m (dois vírgula cinco metros) encerrando um chanfro de 3,5 (três vírgula cinco metros)."*

Art. 2º - Fica alterado o inciso V do Art. 100 da Lei Complementar nº 003/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 100...*

*V - O percentual de áreas destinadas às áreas verdes e espaços livres de uso público será de no mínimo 5% (cinco por cento) da gleba loteada. Os percentuais definidos nos itens III e V deverão ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos mesmos agrupados num mesmo lote."*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor e começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
GEDEON RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PUBLICADO NESTA DATA 21/12/16  
CONFORME ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Rua Gonçalves Dias, 400 – Centro / Fone: 3326-1394/Fax: 3326 1584 / [prefondon@yahoo.com.br](mailto:prefondon@yahoo.com.br) - Rondon do Pará

### 3.9 - Lei Nº 421/2002 – Dispõem sobre a política de proteção, controle, conservação e recuperação ambiental.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
Poder Executivo

LEI Nº 421/2002

DE 27 DE SETEMBRO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

#### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** A Política do Meio Ambiente do Município de Rondon do Pará, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Art. 2º** Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política de meio ambiente do município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- IV - unidade na política e na sua gestão sem prejuízo da descentralização de ações;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e condições ambientais;

---

R. Gonçalves Dias nº 400 - Centro - Cep: 68.638-000 - Fone: 91 326-1394 – Fax: 326-1584 - Rondon do Pará – PA

**3.10 - Lei N° 804/2021 – Dispõem sobre os recursos do ICMS verde.**



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 804/2021

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO REPASSE DO "ICMS VERDE" REPASSADO AO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Município de Rondon do Pará obrigado à destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos repasses estaduais de que trata a Lei Estadual n° 7.638 de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde.

Parágrafo Único. Visando garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o art. 225 da CF/88, as receitas provenientes do Fundo do Meio Ambiente necessariamente financiarão:

I - A conservação das áreas de preservação permanente e as de reserva legal, bem como a recuperação de áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existentes no Município;

II - Investimentos prioritários na estruturação e instrumentalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondon do Pará, incluindo formação, qualificação e aprimoramento de seus servidores;

III - Investimentos constantes no melhoramento dos indicadores sócio ambientais do Município de Rondon do Pará, observados prioritariamente o controle e redução do desmatamento;

IV - Investimentos em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do Município de Rondon do Pará, priorizados aqueles de natureza informativa e educativa;

V - Projetos municipais de obras para a instalação, ampliação e reformas do sistema de saneamento básico, abastecimento e distribuição de água potável;

VI - A qualidade ambiental dos recursos hídricos;

VII - Projetos ambientais de obras, reformas, melhorias do sistema de saneamento básico e esgoto;

VIII - Investimentos em ações necessárias à gestão ambiental de excelência no Município de Rondon do Pará;

IX - Projetos de implantação de Sistema de coleta diferenciada e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;

X - A disseminação de modelos de produção sustentável e adequação ambiental;

Rua Gonçalves Dias, nº 400 – Centro - Rondon do Pará / Pará – e-mail: [prefrondon@yahoo.com.br](mailto:prefrondon@yahoo.com.br) – CEP 68638-000

EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 91897E5E9B30DE1B.C6E4089BDBEC7C7B.E56D6E11A7E5DF38.F45454011701C5C86 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negro Carvalho (Lei 11.419/2006)



3.11 - Lei N° 672/2014 – Dispõem sobre o Regimento Interno do CONSEMA.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

LEI N° 672/2014

DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Título I**  
**Da Política Municipal de Saneamento Básico**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º.** A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento ambiental do Município de Rondon do Pará.

**Artigo 2º.** Para os efeitos desta lei considera-se:

- I. Salubridade Ambiental: Estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural.
- II. Saneamento Ambiental: Conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados.
- III. Saneamento Básico: Conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

R: Gonçalves Dias, 400 – Centro / Fone: 33261394 Fax: 33261584 [semadondon@hotmail.com](mailto:semadondon@hotmail.com) - Rondon do Pará

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO  
LEI N° 709/2015

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI E REGULAMENTA TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO COEMA, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO**, que a Lei Municipal nº 533/2008 de 18 de abril de 2008, que dispõe sobre a criação de taxas de licenciamento ambiental no âmbito deste município, necessita de adequação e atualização nos termos da Resolução COEMA nº 116/2014;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Municipal nº 533/2008, não contempla as taxas identificadas nesta Lei, sobre as quais incidirão as de Licenciamento Ambiental de impacto local.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas as Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal a seguir discriminadas, decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização, monitoramento e do exercício regular do poder de polícia e de controle da qualidade ambiental:

- I – Taxa de Renovação/RIAA - Licença Prévia - TRLP;
- II – Taxa de Renovação/RIAA - Licença de Instalação - TRLI
- III – Taxa de Renovação/RIAA - Licença de Operação - TRLO.
- IV – Taxa de Licença de Atividade Rural – TLAR
- V – Taxa de Renovação/RIAA - Licença de Atividade Rural – TRLAR
- VI – Taxa de Autorização de Funcionamento – TAF
- VII - Taxa de Alteração de Licença – TAL
- VIII – Taxa Licença Simplificada - TLS
- IX - Taxa de Autorização – TAU
- X – Taxa de Autorização de Limpeza de Vegetação Secundária – TALVS
- XI – Taxa de Declaração - TD
- XII – Taxa de Certidão - TC
- XIII -Taxa de Cópias Diversas - TCD
- XIV - Taxa de Segunda Via de Licença – TSVL

§1º. A Taxa de Licença Prévia, decorrente das atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, tem como fato gerador a análise e o licenciamento quanto ao planejamento, localização e concepção de atividades impactantes ambientalmente decorrente da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

§2º. A Taxa de Licença de Instalação, decorrente das atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, tem como fato gerador a análise e o licenciamento da implantação de atividades impactantes ambientalmente decorrente da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

§3º. A Taxa de Licença de Operação, decorrente das atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, tem como fato gerador a análise e o licenciamento do funcionamento de atividades impactantes ambientalmente decorrente da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.